barrabonita.sp.gov.br

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de maio de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 01

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

barrabonita.sp.gov.br

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de maio de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 01

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 16
Portarias 226

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

(...)

§ 3º O salário base do ocupante de função gratificada, acrescido da gratificação disposta neste artigo, não poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.388, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação à Lei nº 2.708, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre a cobrança de juros sobre as contas não pagas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.708, de 31 de julho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Sem prejuízo da multa prevista na Lei Municipal nº 2.691, de 28 de abril de 2008, a falta de pagamento das contas de água e esgoto e de qualquer crédito devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE acarretará a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.389, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal n° 3.380/2020 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.390, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, que cria o Programa "Remédio em Casa" no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Remédio em Casa", que visa à entrega de medicamentos e aplicação de vacinas a domicílio aos cidadãos, observando-se os seguintes critérios:

I - Pessoas portadores de necessidades especiais;

II - Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; e

III - Demais pessoas que, por motivo permanente ou transitório, não tenham condições de se deslocar ou retirar pessoalmente o medicamento fornecido pelo município."

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007:

"Art. 2º .....

(...)

§ 1º Será permitida a retirada do remédio por intermédio de terceiros, desde que apresente procuração simples, devidamente assinada pelo outorgante, acompanhado do nome e documento de identificação com assinatura de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º Em caso de mobilidade reduzida, os cadastros, triagem e avaliação serão realizados através de agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou outro meio disponível."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.391, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, definida em Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aquele que descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 estabelecida na Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por cada vacina, sem prejuízo de instauração do processo disciplinar quando for servidor municipal;

II – suspensão por 5 (cinco) anos do direito de firmar contrato, tanto direta ou indiretamente, com a administração pública municipal e suas entidades por ela mantidas.

Parágrafo único. A penalidade disposta neste artigo se aplica tanto para aquele que aplica ou facilita a aplicação da vacina quanto para aqueles que se beneficiam do ato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à forma de fiscalização e autuação.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.392, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 1º de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.393, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal n° 3.380/2020 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, subvenções sociais à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.394, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a viger com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

> "Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e decisão final do Prefeito Municipal."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a viger com a seguinte redação:

> "Art. 5º Quando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, que deverá ocorrer antes da prolação de sentença de primeira instância."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.395, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Modifica artigos da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, que "autoriza a criação do Banco Municipal de Alimentos de Barra Bonita e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com empresas ou entidades privadas sediadas no Município para consecução dos objetivos da presente Lei."

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber."

Art. 3º A Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a viger acrescida do art. 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.396, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na "Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício", com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

§ 1º O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

§ 2º A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

§ 3º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 3º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

Art. 5º Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 6º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.397, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão das atividades de igrejas e templos de qualquer culto como essenciais em períodos de calamidade pública ou pandemia.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades das igrejas e templos de qualquer culto são reconhecidas como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou pandemia, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sendo vedada a determinação do fechamento total de tais locais, desde que atendido aos requisitos desta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Decretos

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.916, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 824.983,90 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-DIFVM CONAM

Prefeitura Municipal de Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05916 / 2021 - 04/01/2021

DATA 20/01/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
26.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2245	01	00061	LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	170.000,00
28.01.00	3.3.50.00.00	12 365 2002 - 1007	01	00266	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO	761,80
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	01	00797	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	220.254,50
34.01.00	3.3.90.00.00	17 512 5006 - 2180	01	00839	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	40,00
20.01.00	3.3.50.00.00	04 122 7001 - 2293	01	01342	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	24.920,60
29.01.00	3.3.50.00.00	13 391 3001 - 2093	01	01359	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRA.	9.200,00
27.01.00	3.3.50.00.00	08 241 4004 - 2136	01	01443	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	46.807,20
27.01.00	3.3.50.00.00	08 122 4007 - 2152	01	01444	MANUT... DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	24.000,00
33.01.00	3.3.50.00.00	18 902 1009 - 2018	01	01628	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS	324.000,00
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	05	01644	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	5.000,00
					TOTAL	824.983,90

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	824.983,90	0,00	0,00	0,00	824.983,90

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05916 / 2021 - 04/01/2021

DATA 20/01/2021 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	824.983,90
					TOTAL	824.983,90

CN-31FPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05916, de 04/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO : CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 20.00 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE : 20.01 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL (Funcao/Subfuncao)	PROGRAMATICA (Programa/ Acao)	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2283					MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	24.920,60

ORGAO : 26.00 SECRETARIA DE FINANCAS

UNIDADE : 26.01 SECRETARIA DE FINANCAS

FUNCIONAL (Funcao/Subfuncao)	PROGRAMATICA (Programa/ Acao)	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2245					LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	170.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05916, de 04/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. KCON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122						ADMINISTRACAO GERAL	
08.122	4007					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122	4007.2152					MANUT... DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	24.000,00
08.241						ASSISTENCIA AO IDOSO	
08.241	4004					ATENCAO AO IDOSO	
08.241	4004.2136					ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	46.807,00
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4007					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4007.2117					ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	220.254,50
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	5.000,00

ORGAO : 28.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 28.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. KCON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE	
12.365	2002.1007					AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCAC	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05916, de 04/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

						01	TESOURO	761,80

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
13						CULTURA	
13.391						PATR.HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	
13.391	3001					PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO	
13.391	3001.2083					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRA.	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	9.200,00

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.302	1009.2016					APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	324.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
17						SANEAMENTO	
17.512						SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512	5006					COMBATE A ENCHENTES	
17.512	5006.2180					LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	

CN-DIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05916, de 04/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 4

		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	40,00
						TOTAL GERAL	824.983,90

CN-DIFMM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05916, de 04/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 5

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-824.983,90
						TOTAL GERAL	-824.983,90

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.917, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais permanentes e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os servidores da Prefeitura Municipal de Barra Bonita são regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO que o artigo 59 da CLT dispõe que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da CLT dispõe que será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte;

CONSIDERANDO que o artigo 71 da CLT dispõe que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam delegados poderes ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais para autorizarem a concessão de horas extraordinárias aos servidores municipais permanentes, mediante pedido formal do Departamento Interessado, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010.

§ 1º As horas extraordinárias não poderão exceder a 2 (duas) horas diárias à jornada normal.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º A prestação de serviços em dia diverso à jornada normal será limitada a 10 (dez) horas extraordinárias diárias.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas extraordinárias mensais.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores municipais permanentes descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor municipal permanente nunca poderá exceder 6 (seis) horas consecutivas, ficando obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o tal será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não podendo exceder de 2 (duas) horas.

Art. 4º Este Decreto não se aplica aos servidores de provimento em comissão, de função de confiança e de função gratificada, os quais são considerados como de dedicação plena a sua execução.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração a regulamentação deste Decreto, inclusive no que tange à conferência dos pedidos de concessão por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.720, de 24 de fevereiro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
06 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.918, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino.

Parágrafo único. Os requisitos necessários para a retomada das aulas, especialmente a capacidade máxima de recebimento de alunos, estão dispostos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, ou em norma superveniente que o modifique.

Art. 2º É obrigatória a elaboração, por todas as instituições de ensino privadas, de protocolos sanitários específicos para cada unidade, aprovados pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Devem ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando ao cargo da Secretaria Municipal de Educação eventual regulamentação específica.

Parágrafo único. Os refeitórios e cantinas poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes para o setor de restaurantes e similares.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.919, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, determinando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais),

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R$ 1.100,00 (mil e cem reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.920, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o prédio ocupado pela Procuradoria Geral do Município sofreu sério alagamento, devido ao transbordamento do Córrego Barra Bonita, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no dia 14 de janeiro de 2021 em nosso Município;

CONSIDERANDO que a água atingiu uma altura de 1,60 metros, provocando a destruição de aproximadamente 250 processos judiciais, 3.000 processos administrativos, demais documentos variados e todos os bens móveis da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a sede da Procuradoria Geral do Município levará tempo para ser recomposta;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos processuais,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a jornada laboral mediante teletrabalho ficam os servidores da Procuradoria Geral do Município dispensados da anotação das respectivas folhas de ponto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.921, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art.1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turista de Barra Bonita.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet e em endereço próprio da municipalidade.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados sistemas próprios, plataformas públicas ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que seja dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos demais que lhe são correlatos.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 5º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, por via eletrônica, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 7º Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, a proposta e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos no edital.

§ 1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 2º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da sessão de lances.

§ 3º O edital poderá estabelecer, para fins de habilitação, a utilização do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, ou o CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

Art. 8º A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 9º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

Art. 10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 11. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital.

§ 2º Durante a sessão pública os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo proponente.

Art. 12. O edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 13. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de acordo com o estabelecido no edital.

Art. 14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior ao limite estabelecido no edital, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

Art. 16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar

n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 18. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

Art. 19. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

Art. 20. Declarado o vencedor da proposta melhor classificada, será concedido o direito de recurso.

Art. 21. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do

prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Art. 23. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste Decreto.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 24. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações

legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

Art. 25. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 26. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 27. Será aplicada subsidiariamente aos casos regidos por este Decreto a legislação federal pertinente ao pregão eletrônico.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.922, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais não essenciais na Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo fixou critérios para a retomada consciente da economia, classificados por 5 fases;

CONSIDERANDO que a Região de Bauru, na qual a Estância Turística de Barra Bonita é integrante, regrediu da fase 3 para a fase 2;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em vista do novo regramento,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos não essenciais, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19:

Atendimento presencial	**Restrições**
Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Comércio	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Consumo no local (bares)	Atividade não permitida.
Consumo no local (restaurantes e similares)	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados; Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Comércio varejista de mercadorias: lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 40% limitada Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade 40% limitada Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6h e antes das 20h; Agendamento prévio com hora marcada; Permissão apenas de aulas e práticas individuais; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo dos protocolos padrões e setoriais específicos dispostos no Anexo Único deste Decreto:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

IV - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos,

VI - Em atendimento aos artigos 7º ao 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII – Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

Art. 3° As regras contidas neste Decreto serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas e Equipe de Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Policia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.922, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS GERAL E ESPECÍFICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SEGMENTOS (ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS):

- Reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;
- Caso o funcionário apresente febre e/ou sintomas respiratórios tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dores de cabeça), prostração (fraqueza, debilidade física), dificuldade para respirar e batimento das asas nasais (alargamento das narinas durante o processo de respiração), deverão ser afastados de imediato do trabalho, retornando apenas após alta médica;
- Fornecer informações aos funcionários e clientes sobre as principais medidas de prevenção a infecção da COVID-19, conforme divulgações realizadas por órgãos oficiais de saúde, fornecendo material informativo sobre o assunto. Disponível no site http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ ;
- Será de responsabilidade do estabelecimento o controle das pessoas que aguardam do lado de fora, devendo organizar de forma que as mesmas respeitem a distância permitida umas das outras, preferencialmente com demarcações no piso a fim de orientar a distância permitida, além de controlar o acesso;
- Na área interna do estabelecimento deverá haver controle de distância entre os clientes, reservado no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto nos corredores bem como nas filas, com demarcações de distância no piso, fitas de isolamento e cartazes orientativos;
- Restringir a 40% (quarenta por cento), do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, monitorando o fluxo de acesso ao público;
- Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes que não estiverem usando máscaras de proteção;
- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;

- Deverão ser disponibilizados meios adequados para a higienização das mãos dos clientes, com álcool gel 70% ou água e sabão;
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nos estabelecimentos;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;
- Higienizar balcões, prateleiras, caixas registradoras, calculadoras, telefones, máquinas de cartões (orientar para que o cliente insira e retire o cartão das máquinas), utensílios e demais equipamentos de uso comum e compartilhado a cada utilização, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- Higienizar corrimãos, pisos, superfícies e instalações frequentemente, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- O estabelecimento deverá providenciar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;
- Não permitir a utilização de banheiros e duchas de uso compartilhado, permitindo o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por vez, sempre higienizando o local após cada utilização;
- Para a prática de atendimentos em sistema Delivery, no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
- Os bebedouros, independentemente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;
- Orientar aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;
- Não compartilhar ferramentas de trabalho e, quando necessário o compartilhamento, higienizá-las antes de serem disponibilizadas para outra pessoa;
- Recomenda-se medição da Temperatura Corporal com Termômetro Digital sem Contato;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Áreas de alimentação e café de funcionários deverão respeitar a distância mínima permitida, sendo recomendável o uso de pratos, copos, talheres, guardanapos e toalhas descartáveis;
- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
- Comunicação com órgãos competentes – Todos os funcionários, inclusive de empresas terceiras deverão ser orientados a procurar pelos serviços de Saúde, públicos ou privados em caso de apresentarem sintomas respiratórios a fim de garantir a sua segurança e a dos demais funcionários e clientes, reservado o sigilo entre pacientes e profissionais de Saúde;
- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- Em atendimento aos Artigos 7º a 13 da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, abaixo transcrito, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle:

Da Notificação Compulsória de Doenças

- *Art. 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:*
- *I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.*
- *II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.*
- *§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".*
- *§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.*
- *Art. 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.*

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- *Art. 9º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.*
- *Art. 10º A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.*
- *Art. 11º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.*
- *Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.*
- *Art. 12º Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.*
- *Art. 13ºAs pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.*

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EXIGÍVEIS AOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

- Todos os estabelecimentos **NÃO ESSENCIAIS** em funcionamento no Município dispostos neste Decreto deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas e próprias à respectiva atividade econômica, previstos no Plano São Paulo.
  Acesse link: **https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.923, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 268/2021, desta Prefeitura, onde essa Secretaria Municipal de Educação solicita parecer sobre a retomada das aulas presenciais no âmbito das escolas municipais, diante da situação estabelecida pela contaminação e disseminação da COVID-19, que se agravou neste mês;

CONSIDERANDO que no mês de novembro de 2020 houve uma média diária de 02 (dois) casos positivos por dia; no mês de dezembro de 2020 uma média de 07 (sete) casos positivos por dia e, no mês de janeiro de 2021, até dia 19 de janeiro, a média é de 26 (vinte e seis) casos positivos por dia, representando um aumento percentual na ordem de 1.200% (um mil e duzentos por cento) no número de casos positivos no período;

CONSIDERANDO que no período de março de 2020, quando o Município registrou seu primeiro caso confirmado da doença, até o dia 31 de dezembro de 2020, o Município registrava 28 (vinte e oito) óbitos, com uma média mensal de 03 (três) por mês e que apenas no mês de janeiro, até o dia 19, já registrou 04 (quatro) novos óbitos;

CONSIDERANDO que a estrutura Hospitalar do Município não contempla atendimentos de alta complexidade, sendo que os casos mais graves dependem de transferências e de ofertas de leitos em Hospitais de referência da região que, na atual conjuntura se encontram com superlotação, conforme quadros demonstrativos fornecidos pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-6, sendo que a Santa Casa de Jaú e Hospital Estadual de Bauru estão com as taxas médias de ocupação próximas a 100%;

CONSIDERANDO que os atendimentos nas Unidades de Referência aos atendimentos à COVID-19 do Município, localizadas na Nova Barra (atendimento adulto) e Sonho Nosso (atendimento infantil), encontram-se acima do limite de sua capacidade instalada e que, um eventual aumento de demanda poderá ocasionar um colapso na Saúde Pública local, impossibilitando o atendimento de novos casos;

CONSIDERANDO que a Campanha de Imunização está apenas em seu início e que atualmente não existem quaisquer tratamentos médicos específicos à COVID-19, o que dificulta o controle da disseminação do Coronavírus;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.918/2021 apenas autoriza e não determina o retorno às aulas, ficando condicionado aos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Saúde através de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica é desfavorável à retomada de quaisquer atividades escolares presenciais no âmbito do município de Barra Bonita, cabendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de fevereiro de 2021, uma nova avaliação da situação e emissão de novo parecer técnico;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Intersetorial de Educação para a COVID-19, acompanhou o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa por 15 (quinze) dias, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede pública de ensino e das instituições privadas de ensino.

Art. 2º A retomada das aulas presenciais no Município ficará condicionada aos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, a serem realizados quinzenalmente.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.924, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende o funcionamento das atividades comerciais não essenciais na Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo fixou critérios para a retomada consciente da economia, classificados por 5 fases;

CONSIDERANDO que a Região de Bauru, na qual a Estância Turística de Barra Bonita é integrante, regrediu da fase 2 para a fase 1, que é a mais restritiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em vista do novo regramento,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 25 de janeiro de 2021, o atendimento presencial nos estabelecimentos não essenciais localizados no Município.

§ 1º A suspensão será pelo período em que o Município permanecer na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

Art. 2° As regras contidas neste Decreto serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas e Equipe de Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Policia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.925, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.155, de 15 de setembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º A Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de fevereiro de 2021 é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.925, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS FEVEREIRO DE 2021

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
01/FEV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
02/FEV	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
03/FEV	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
04/FEV	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3642 1233
05/FEV	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
06/FEV	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
07/FEV	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
08/FEV	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
09/FEV	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
10/FEV	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
11/FEV	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
12/FEV	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
13/FEV	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
14/FEV	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
15/FEV	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
16/FEV	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
17/FEV	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
18/FEV	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
19/FEV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
20/FEV	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
21/FEV	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
22/FEV	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3642 1233
23/FEV	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
24/FEV	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
25/FEV	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724

DECRETO Nº 5.925, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS FEVEREIRO DE 2021

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
26/FEV	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
27/FEV	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
28/FEV	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
26/FEV	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
27/FEV	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
28/FEV	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.926, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Barra Bonita, como a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: THAIS MARTINS OURA
Suplente: JOSINEIDE CALANDRIN

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: ROSANA ZACARELLI FALCÃO DIAS
Suplente: MARCOS TADEU LIMA MACHADO

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: ROBERTA MARIELLE ARIK FERNANDES DOS SANTOS
Suplente: NILSON ANTONIO ERENO

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: MARIA APARECIDA CÂNDIDO VICTORINO DE FRANÇA

Suplente: JANAINA NEES CESCATO DIAS

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita:

Titular: FLÁVIA CRISTINA DE JESUS NOGUEIRA.

Suplente: DAISY CRISTINA GRIGOLATO

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 4º O exercício da função dos membros não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 27 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.927, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05927 / 2021 - 29/01/2021

DATA 02/02/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTACAO						
01.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2299	01	00034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JURIDICOS	70.000,00
32.01.00	4.4.90.00.00	18 541 6006 - 2224	05	01652	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	80.000,00
					TOTAL	150.000,00

RECURSOS UTILIZADOS

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05927, de 29/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 21.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

UNIDADE : 21.01 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2249					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JUR	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	70.000,00

ORGAO : 32.00 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

UNIDADE : 32.01 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6006					RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541	6006.2224					GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	80.000,00

TOTAL GERAL 150.000,00

CN-FIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05927, de 29/01/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL (Funcao/Subfuncao)	PROGRAMATICA (Programa/ Acao)	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-150.000,00
						TOTAL GERAL	-150.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.928, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa as datas para recolhimento de tributos municipais.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º No exercício de 2021 o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Taxa de Serviços Urbanos e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP poderão ser recolhidos em até oito parcelas mensais, tendo como valor mínimo para cada parcela R$ 30,00 (trinta reais), obedecendo ao previsto no § 7º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, nas seguintes datas:

Cota Única A.....20/04/2021
Cota Única B.....20/05/2021
Parcela nº 01.....20/05/2021
Parcela nº 02.....20/06/2021
Parcela nº 03.....20/07/2021
Parcela nº 04.....20/08/2021
Parcela nº 05.....20/09/2021
Parcela nº 06.....20/10/2021
Parcela nº 07.....20/11/2021
Parcela nº 08.....20/12/2021

Art. 2º No exercício de 2021 a Taxa de Licença para Comércio Ambulante e a Taxa de Licença para Ocupação de Logradouros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....10/05/2021
Parcela nº 01.....10/05/2021
Parcela nº 02.....10/06/2021
Parcela nº 03.....10/07/2021

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º No exercício de 2021 o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Liberais e Autônomos e dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços; Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....10/05/2021
Parcela nº 01.....10/05/2021
Parcela nº 02.....10/06/2021
Parcela nº 03.....10/07/2021

§ 1º Para o pagamento "à vista" dos tributos previstos no artigo 1º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) e, para o recolhimento "à vista", correspondente ao recolhimento da Cota Única B, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

§ 2º Para o pagamento "à vista" dos tributos previstos nos artigos 2º e 3º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.929, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
03 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-SIFFM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05929 / 2021 - 03/02/2021

DATA 04/02/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
28.01.00	3.3.90.00.00	12 366 2001 - 2042	01	00076	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

CD-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05929, de 03/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 26.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 26.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.366	2001.2042					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA J	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	150.000,00
						TOTAL GERAL	150.000,00

CN-DTFPN CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05929, de 03/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-150.000,00
						TOTAL GERAL	-150.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.930, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CM-519/M CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05930 / 2021 - 05/02/2021

DATA 08/02/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
28.01.00	3.3.90.00.00	12 366 2001 - 2042	01	00076	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS	20.000,00
31.01.00	3.3.90.00.00	19 573 6007 - 2064	01	00243	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	10.000,00
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	01	00815	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	5.000,00
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1015 - 2316	05	01414	AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	38.000,00
					TOTAL	73.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	35.000,00
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2001	01	01097	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE	20.000,00
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 2317	05	01413	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
					TOTAL	73.000,00

CM-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05930, de 05/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4007					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4007.2117					ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	5.000,00

ORGAO : 28.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 28.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.366	2001.2042					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA J	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	20.000,00

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05930, de 05/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

ORGAO : 31.00 SECRETARIA DESENV.ECON.E FORMACAO PROFIS
UNIDADE : 31.01 SECRETARIA DESENV.ECON.E FORMACAO PROFIS

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
19						CIENCIA E TECNOLOGIA	
19.573						DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	
19.573	6007					GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO	
19.573	6007.2064					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	10.000,00

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1015					INVESTIMENTOS	
10.301	1015.2316					AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	38.000,00
						TOTAL GERAL	33.000,00

CM-EIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05930, de 05/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1009.2317					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-18.000,00
10.301	1010					ATENCAO BASICA	
10.301	1010.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-20.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-35.000,00
						TOTAL GERAL	-73.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.931, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta Luto Oficial.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Edson Souza de Jesus, que prestou relevantes serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que o Dr. Edson Souza de Jesus foi advogado atuante, eleito vereador por três legislaturas (2009/2012, 2013/2016 e 2017/2020),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica considerado Luto Oficial, por 03 (três) dias, em todo território Municipal, em virtude do falecimento do Dr. Edson Souza de Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 08 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.932, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o prédio ocupado pela Procuradoria Geral do Município ainda não está totalmente recuperado dos estragos causados pelo alagamento sofrido no dia 14 de janeiro de 2021, em decorrência do transbordamento do Córrego Barra Bonita;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos processuais,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.933, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, emitiu parecer favorável à retomada das atividades escolares presenciais no Município, a partir de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde o Protocolo Geral, contendo todas as regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino do Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Comitê Intersetorial de Educação para a COVID-19 e do Conselho Municipal de Educação, acompanhou o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 1º de março de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os requisitos necessários para a retomada das aulas estão dispostos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, ou em norma superveniente que o modifique.

§ 1º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º Enquanto o Município estiver nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, devendo as instituições de ensino oferecer o ensino híbrido aos alunos.

Art. 3º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes do Protocolo Geral elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, disposto no Anexo Único deste Decreto, bem como os protocolos sanitários disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º É obrigatória a elaboração, por todas as instituições de ensino, de protocolos sanitários específicos para cada unidade, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a expedição de normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.918, de 08 de janeiro de 2021 e 5.923, de 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.933, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO GERAL

Art. 1º As regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino, visando o retorno das aulas e atividades presenciais no Município, são as seguintes:

I - Restringir o número de alunos conforme classificação do Município no Plano SP do Governo do Estado de São Paulo:

a) nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

b) na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

c) na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

II - Intercalar a entrada e saída de alunos da escola, bem como nos intervalos e recreios, com a realização de escalas para que os alunos entrem e saiam em horários diferentes;

III - Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social de forma aos alunos e funcionários manterem uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si;

IV - Promover atividades educativas, com o intuito de reforçar as medidas de higiene, do uso de máscaras e seu respectivo descarte, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, salas de aula, corredores, etc.;

V - Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza, entre outros) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico. Orientar os pais sobre a necessidade de seguir o protocolo. Apresentar à Vigilância Sanitária material de treinamento e lista de presença;

VI - Fornecer orientações claras aos alunos, pais e staff, mantendo aqueles que pertencem a grupos de risco em atividades em que seja possível manter o distanciamento;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII - Suspender atividades que envolvam coletividade, como jogos, competições, festas, reuniões e comemorações;

VIII - Higienizar mochilas com álcool 70% na entrada;

IX - Orientar pais sobre o uso do uniforme somente para a escola, trocando-o ao chegar em casa e evitando ir com o aluno a outros locais com o uniforme;

X - Evitar o uso de refeitórios em ambientes fechados;

XI - Realizar avaliação Psicológica nos servidores envolvidos nas atividades escolares, tais como professores, zeladores, secretários, diretores e afins;

XII - Disponibilizar álcool 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;

XIII - Manter lavatórios sinalizados;

XIV - Evitar uso de ar-condicionado;

XV - Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente salas de aula, realizando atividades educacionais, sempre que for viável, em áreas abertas;

XVI - Monitorar constantemente a saúde de funcionários e alunos, com aferição de temperatura;

XVII - Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma. Comunicar os pais e orientar a procurar pelos serviços de saúde;

XVIII - Dar ênfase à lavagem das mãos e à etiqueta respiratória evitando tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência;

XIX - Necessário higienizar as mãos ao chegar à escola;

XX - Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;

XXI - Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XXII - Evitar a entrada de pessoas externas ao processo educativo, que só poderão ter acesso excepcionalmente, de forma segura, com máscara e evitando contato com os alunos;

XXIII - Sinalizar rotas dentro das escolas, para que os alunos mantenham distância entre si;

XXIV - Utilizar múltiplas entradas da escola e dividir os alunos de acordo com a proximidade das salas;

XXV - Evitar o uso de bebedouros compartilhados, recomendando que alunos levem sua própria garrafa de água de casa ou ainda que utilizem copos descartáveis;

XXVI - Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI);

XXVII - Aumentar a intensidade e frequência da limpeza;

XXVIII - Melhorar as práticas de tratamento de resíduos com intensificação do descarte do lixo;

XXIX - Higienizar diariamente a unidade educacional com produtos sanitizantes adequados, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

XXX - Promover a cada utilização, a desinfecção das carteiras, cadeiras, mesas, computadores e demais itens com produtos sanitizantes adequados;

XXXI - Os lavatórios de banheiros, pias, copa e afins deverão disponibilizar sabão líquido para lavagem das mãos e papel toalha descartável;

XXXII - Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes sanitizantes com uso de produtos sanitários adequados à desinfecção;

XXXIII - Não permitir a entrada de brinquedos ou quaisquer objetos na escola;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XXXIV - Fica proibido o funcionamento de cantinas escolares, restaurantes e similares, enquanto o Município permanecer na fase vermelha do Plano SP, respeitando os protocolos específicos;

XXXV - Não permitir o uso compartilhado de quaisquer objetos e materiais;

XXXVI - A manipulação de alimentos deverá ocorrer apenas com acompanhamento pelos responsáveis indicados pela escola, sempre com orientações de higiene e manuseio, evitando assim riscos de contaminação;

XXXVII - Em caso de crianças que fazem uso de mamadeira, as mesmas deverão ser enviadas pelos pais acondicionadas em embalagens plásticas que assegurem a higiene desse item;

XXXVIII - Escolas que disponibilizam camas e berços deverão utilizar lençóis e fronhas descartáveis;

XXXIX - A presença do aluno na escola deverá ser definida pelos órgãos educacionais competentes, cabendo aos mesmos decidirem o modelo a ser aplicado, se presencial, remota ou ainda o sistema híbrido;

XL - O transporte escolar deverá obedecer às regras do Protocolo Geral, enfatizando os cuidados com a desinfecção do veículo com produtos sanitizantes adequados, mantendo o distanciamento com a utilização intercalada dos assentos, o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal no acesso ao veículo e a higienização das mãos no acesso ao veículo. Limitar a lotação a 30% da capacidade do veículo.

Art. 2º Além do cumprimento das regras dispostas no artigo anterior as instituições de ensino e empresas de transporte de alunos deverão apresentar os seguintes documentos à Secretária Municipal de Saúde:

I - Plano de Contingência da Unidade Estudantil, considerando todas as atividades elencadas acima, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Desinfecção das carteiras – apresentar check-list contendo: Responsável pela atividade; que tipo de treinamento os envolvidos na desinfecção receberam; quais os produtos utilizados; forma de descarte de materiais; periodicidade de limpeza sempre com o registro do profissional que está realizando a atividade, contendo data, horário e assinatura. Assim sucessivamente para todas as atividades escolares;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Plano de Contingência do Transporte Escolar, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Higienização das mãos, aferição temperatura corporal, distanciamento e limitação de capacidade de lotação. Detalhar cada etapa desses processos em formulário de check-list.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos Planos de Contingência, emitirá parecer favorável para que as instituições de ensino e empresas de transporte de alunos possam iniciar suas atividades presenciais a partir de 1º de março de 2021.

§ 2º As dúvidas quanto à documentação a ser apresentada deverão ser dirigidas à Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º Dentro do ambiente escolar a responsabilidade pelas questões de segurança à saúde, tanto dos trabalhadores, bem como dos alunos, é totalmente da entidade de ensino e que, eventuais danos causados à integridade destes, ocasionados por descumprimento deste protocolo sanitário e do Plano São Paulo é considerado crime, de acordo com o art. 268 do Código Penal que tem a seguinte definição: "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 4º As escolas e veículos de transporte serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município e, em caso de irregularidades no cumprimento deste protocolo, serão penalizadas com as sanções que prevêem, pela ordem: notificação, multa, suspensão de licença e cancelamento de licença de funcionamento.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.934, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, composto pelos Gestores das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo Gestor Local será o Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Local:

I - Gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - Garantir o apoio necessário para o funcionamento da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

III - Informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - Informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações desenvolvidas dos serviços sócios assistenciais oferecidos aos beneficiários do BPC e suas respectivas famílias pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, além do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

VI - Instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos (se houver) para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola em consonância com o disposto na legislação correlata.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º O Grupo Gestor Local terá a seguinte composição:

I - Representante da Política de Assistência Social
Titular: Josineide Calandrin
Suplente: Thais Martins Oura

II - Representantes da Política de Educação
Titular: Rosana Zacarelli Falcão Dias
Suplente: Marcos Tadeu Lima Machado

III - Representante da Política de Saúde
Titular: Roberta Marielle Arik Fernandes dos Santos
Suplente: Nilson Antonio Ereno

IV - Representante da Política de Direitos Humanos
Titular: Daisy Cristina Grigolato
Suplente: Elisandra Cristina de Lucci Almeida

Art. 4º A equipe técnica será coordenada pela representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistente Social Josineide Calandrin.

Parágrafo único. Caberá à equipe técnica a aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.935, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede permissão de uso das áreas públicas que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 9.157, em 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido à empresa concessionária VIAPAULISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, o uso das áreas de propriedade do Município de Barra Bonita, melhor identificadas nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo nº 9.157/2020, descritas abaixo:

I – Uma área situada entre o km 176+817,93m e o km 176+850,37m da Rodovia SP-255, pista sul, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 5.623 do C.R.I. de Barra Bonita, com área de 606,70 m² (seiscentos e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7509567.02208878 e E= 752758.18918367, sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 215°03'11" distância de 003,43m; Segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 215°22'44" distância de 007,86m; Segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 306°28'15" distância de 018,35m; Segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 357°00'49" distância de 003,43m; Segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 021°08'39" distância de 007,86m; Segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 059°44'50" distância de 018,35m; Segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 027°34'30" distância de 021,62m; Segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 348°40'14" distância de 003,43m; Segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 013°23'56" distância de 007,86m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 054°32'43" distância de 018,35m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 155°41'01" distância de 021,62m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 165°04'41" distância

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de 003,43m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 179°39'14" distância de 007,86m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 191°46'47" distância de 018,35m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 196°35'47" distância de 005,39m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 202°21'50" distância de 005,41m; Segmento 17 - 01 - em linha reta com azimute 158°03'01" distância de 001,67m.

II – Uma área situada entre o Km 176+139,59m e o Km 176+277,34m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 5.703 do C.R.I de Barra Bonita, com área de 899,62 m2 (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7510115.6876 e E= 753114.3691 sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 191°39'02" distância de 020,00m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 193°31'43" distância de 020,00m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 195°35'43" distância de 020,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 197°34'32" distância de 020,00m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 199°48'35" distância de 020,00m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 201°18'02" distância de 014,25m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 202°49'04" distância de 014,38m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 002°38'04" distância de 015,88m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 016°32'16" distância de 080,05m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 009°49'06" distância de 032,00m; Segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 099°17'02" distância de 008,81m.

III – Uma área situada entre o Km 176+581,36m e o Km 176+758,66m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 5.703 do C.R.I de Barra Bonita, com are de 2.048,33 m2 (dois mil, quarenta e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7509745.2250 e E= 752915.9566, sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 215°45'25" distância de 010,20m; Segmento 2 - 3 - em arco com raio 034,00 desenv de 045,83m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 215°29'07" distância de 099,54m; Segmento 4 - 5 - em arco com raio 037,00 desenv de 031,60m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 263°23'03" distância de 010,02m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 357°15'22" distância de 005,47m; Segmento 7 - 8 - em arco com raio 019,53 desenv de 028,59m; Segmento 8 - 9 - em arco com raio 008,50 desenv de 009,81m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 035°30'13" distância de 097,49m; Segmento 10 - 1 - em arco com raio 044,00 desenv de 061,61m.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – Uma área situada entre o Km 175+847,65m e o Km 176+139,59m da Rodovia SP-255, pista norte, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 5.703 do C.R.I de Barra Bonita, com área de 1.492,72 m2 (um mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7510393.09693411 e E= 753105.34256506 sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 172°12'11" distância de 098,31m; Segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 173°36'36" distância de 026,06m; Segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 175°07'47" distância de 010,00m; Segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 176°45'30" distância de 017,19m; Segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 178°15'09" distância de 010,00m; Segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 179°15'18" distância de 015,00m; Segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 180°39'06" distância de 012,00m; Segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 182°22'51" distância de 015,00m; Segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 183°26'17" distância de 010,00m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 184°23'59" distância de 029,73m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 189°27'27" distância de 035,87m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 279°17'02" distância de 004,68m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 009°17'02" distância de 019,34m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 345°19'07" distância de 024,06m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 008°27'14" distância de 029,40m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 018°44'25" distância de 029,16m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 357°37'49" distância de 065,05m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 352°07'51" distância de 113,33m; Segmento 19 - 01 - em linha reta com azimute 083°40'33" distância de 003,11m.

V - Uma área situada entre o Km 170+791,23m e o Km 170+864,51m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 27.454 do C.R.I. de Barra Bonita, com área de 465,92 m2 (Quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7514776.4100 e E= 750886.0800 sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 076°28'21" distância de 003,62m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 145°26'44" distância de 020,00m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 153°40'33" distância de 020,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 174°22'28" distância de 031,32m; Segmento 5 - 1 - em arco com raio 575,80 desenv de 070,09m.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VI - Uma área situada entre o Km 170+986,43m e o Km 171+091,06m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 27.454 do C.R.I. de Barra Bonita, com área de 1.138,46 m2 (Hum mil, cento e trinta e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7514612.5126 e E= 750975.3762 sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 051°17'39" distância de 003,00m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 128°43'18" distância de 047,50m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 049°08'18" distância de 005,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 116°36'29" distância de 012,63m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 150°25'43" distância de 011,03m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 229°59'53" distância de 009,69m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 156°22'35" distância de 016,18m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 140°46'09" distância de 021,91m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 251°39'53" distância de 007,41m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 320°30'14" distância de 074,68m; Segmento 11 - 1 - em arco com raio 575,80 desenv de 029,03m.

VII - Uma área situada entre o Km 167+751,69m e o Km 167+765,30m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 26.016 do C.R.I. de Barra Bonita, com área de 588,92 m2 (Quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517794.2488 e E=750775.5804 sendo constituída pelos seguintes elementos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 181°39'56" distância de 013,61m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 191°35'34" distância de 014,95m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 202°15'17" distância de 032,12m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 205°48'24" distância de 010,00m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 295°48'24" distância de 011,42m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 025°57'55" distância de 068,98m.

VIII - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 11.598 do C.R.I. de Barra Bonita, com área de 119,39 m² (cento e dezenove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.513.258,912710 e E=751.757,441150, segue em linha reta azimute 138º42'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,91m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.513.249,210450 e E=751.765,963002, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 151º12'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 34,27m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.513.219,180006 e E=751.782,466026, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 241º31'19", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a

Estrada Municipal BRB-338, numa distância de 3,05m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.513.217,725052 e E=751.779,783895, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 331º31'19", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rod. Otávio Pacheco de Almeida Prado (SP-255), numa distância de 46,86m, até chegar ao ponto inicial. Memorial definido pelo sistema de coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000 - Fuso 22K.

IX - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com área de 119,47 m² (cento e dezenove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.513.217,725052 e E=751.779,783895, segue em linha reta azimute 61º31'19", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita, numa distância de 3,05m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.513.219,180007 e E=751.782,466026, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 151º12'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,80m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.513.184,299875 e E=751.801,634163, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 301º56'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Águas da Ponte Alta S/A., numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.513.188,000000 e E=751.795,700000, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 331º50'00", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rod. Otávio Pacheco de Almeida Prado (SP-255), numa distância de 33,72m, até chegar ao ponto inicial. Memorial definido pelo sistema de coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000 - Fuso 22K.

X - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 4.385 do C.R.I. de Barra Bonita,com área de 284.85 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.512.983,685217 e E=751.849,434979, segue em linha reta azimute 149º30'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rod. Otávio Pacheco de Almeida Prado (SP-255) , numa distância de 6,87m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.512.977,768309 e E=751.852,918010, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 153º42'26", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rod. Otávio Pacheco de Almeida Prado (SP-255) , numa distância de 6,57m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.512.971,877330 e E=751.855,828578, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 323º17'10", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,71m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.512.975,649442 e E=751.853,015510, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 317º24'59", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,59m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, de coordenadas N=7.512.979,025933 e E=751.849,912463, onde deflete a esquerda, segue em

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

linha reta azimute 314º19'05", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,40m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, de coordenadas N=7.512.981,399673 e E=751.847,481535, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 306º21'46", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,49m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, de coordenadas N=7.512.984,654294 e E=751.843,061053, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 299º58'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,44m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, de coordenadas N=7.512.986,870130 e E=751.839,219202, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 293º36'33", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,43m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, de coordenadas N=7.512.988,645808 e E=751.835,156622, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287º14'08", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,44m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, de coordenadas N=7.512.989,960001 e E=751.830,920453, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 280º55'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,46m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, de coordenadas N=7.512.990,806592 e E=751.826,536606, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 275º19'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,55m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, de coordenadas N=7.512.991,228216 e E=751.822,008555, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270º44'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,64m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, de coordenadas N=7.512.991,288725 e E=751.817,366982, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 267º14'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,76m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, de coordenadas N=7.512.991,060313 e E=751.812,617407, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 265º30'34", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,83m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, de coordenadas N=7.512.990,682054 e E=751.807,800992, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 263º20'29", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,31m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, de coordenadas N=7.512.989,950639 e E=751.801,535753, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 263º37'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,86m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, de coordenadas N=7.512.985,524796 e E=751.761,922126, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 320º49'03", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita, numa distância de 1,98m, até

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

chegar ao ponto 18; do ponto 18, de coordenadas N=7.512.987,058917 e E=751.760,671703, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 300º00'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita, numa distância de 1,75m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, de coordenadas N=7.512.987,932195 e E=751.759,159722, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 289º25'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita, numa distância de 0,18m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, de coordenadas N=7.512.987,993339 e E=751.758,986333, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 83º19'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 42,48m, até chegar ao ponto 21 do ponto 21, de coordenadas N=7.512.992,928802 e E=751.801,174415, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 83º20'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 6,38m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, de coordenadas N=7.512.993,668506 e E=751.807,510860, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 85º30'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,93m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, de coordenadas N=7.512.994,054665 e E=751.812,427869, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 87º14'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,89m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, de coordenadas N=7.512.994,289664 e E=751.817,314432, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º44'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,85m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, de coordenadas N=7.512.994,226400 e E=751.822,167430, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 95º19'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,81m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, de coordenadas N=7.512.993,780042 e E=751.826,961112, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 100º55'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,78m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, de coordenadas N=7.512.992,874246 e E=751.831,651534, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 107º14'08", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,77m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, de coordenadas N=7.512.991,461599 e E=751.836,205058, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 113º36'33", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,77m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, de coordenadas N=7.512.989,552214 e E=751.840,573549, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 119º58'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,77m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, de coordenadas N=7.512.987,170314 e E=751.844,703323, onde

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

deflete a direita, segue em linha reta azimute 126º17'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 4,77m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, de coordenadas N=7.512.984,348373 e E=751.848,546021, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 126º43'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 1,11m, até chegar ao ponto inicial. Memorial definido pelo sistema de coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000 - Fuso 22K.

XI - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 4.385 do C.R.I. de Barra Bonita,com área de 316,74 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.512.920,108280 e E=751.884,044199, segue em linha reta azimute 151º37'45", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rod. Otávio Pacheco de Almeida Prado (SP-255), numa distância de 56,10m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.512.870,744307 e E=751.910,702768, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 194º34'02", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Fund. Pq. Ecológico "Orlando Chesini Ometto" e outra, numa distância de 6,27m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.512.864,679956 e E=751.909,126841, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 193º48'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Fund. Pq. Ecológico "Orlando Chesini Ometto" e outra , numa distância de 3,48m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.512.861,303415 e E=751.908,296715, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 332º50'21", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,84m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, de coordenadas N=7.512.863,833710 e E=751.906,998507, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 333º32'50", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,08m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, de coordenadas N=7.512.877,333492 e E=751.900,281683, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334º14'07", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 45,40m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, de coordenadas N=7.512.918,219901 e E=751.880,547465, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 61º37'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,97m, até chegar ao ponto inicial. Memorial definido pelo sistema de coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000 - Fuso 22K.

XII - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula nº 4.385 do C.R.I. de Barra Bonita,com área de 210,23m² (duzentos e dez metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.512.965,133598 e E=751.673,956274, segue em linha reta azimute

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

28º57'24", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 1,23m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.512.966,210980 e E=751.674,552415, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 33º21'27", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 2,65m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.512.968,420775 e E=751.676,007154, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 39º00'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 2,65m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.512.970,477003 e E=751.677,672563, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 45º51'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 3,96m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, de coordenadas N=7.512.973,237923 e E=751.680,517248, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 52º06'03", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 2,64m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, de coordenadas N=7.512.974,860067 e E=751.682,601052, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57º31'33", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi , numa distância de 1,65m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, de coordenadas N=7.512.975,747859 e E=751.683,995993, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 190º55'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita , numa distância de 4,73m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, de coordenadas N=7.512.971,106475 e E=751.683,099491, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 176º44'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita , numa distância de 8,23m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, de coordenadas N=7.512.962,894274 e E=751.683,567339, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 174º04'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita , numa distância de 11,05m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, de coordenadas N=7.512.951,904332 e E=751.684,709120, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 171º35'05", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita , numa distância de 1,06m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, de coordenadas N=7.512.950,857136 e E=751.684,864042, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 181º16'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Municipalidade de Barra Bonita , numa distância de 1,93m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, de coordenadas N=7.512.948,927943 e E=751.684,820887, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 263º12'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,24m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, de coordenadas N=7.512.947,835265 e E=751.675,650642, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 356º11'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com R Calvo & Cia Ltda., numa distância de 13,79m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, de coordenadas N=7.512.961,598587 e E=751.674,736394, onde deflete a

esquerda, segue em linha reta azimute 347º33'19", acompanhando a linha de divisa, confrontando com R Calvo & Cia Ltda., numa distância de 3,62m, até chegar ao ponto inicial. Memorial definido pelo sistema de coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000 - Fuso 22K.

XIII - Uma área situada no Km 172+890m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de Barra Bonita, pertencente à matrícula 5.411 do C.R.I. de Barra Bonita,com área de 1.492,34m² (um mil e quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), que tem início no ponto 1, de coordenadas N=7.512.987,993339 e E=751.758,986333, segue em linha reta azimute 109º25'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 0,18m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.512.987,932195 e E=751.759,159722, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 120º00'34", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 1,75m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.512.987,058917 e E=751.760,671703, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 138º47'16", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 1,57m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.512.985,877019 e E=751.761,706817, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 148º33'48", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 0,41m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, de coordenadas N=7.512.985,524796 e E=751.761,922126, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 148º33'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 1,15m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, de coordenadas N=7.512.984,547471 e E=751.762,519603, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 156º44'55", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 3,29m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, de coordenadas N=7.512.981,528540 e E=751.763,816731, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 158º11'24", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 0,49m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, de coordenadas N=7.512.981,075584 e E=751.763,997992, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 170º58'50", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 4,73m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, de coordenadas N=7.512.976,400191 e E=751.764,740130, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 172º27'52", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 15,23m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, de coordenadas N=7.512.961,302669 e E=751.766,737288, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

175º10'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Pompeu Biasetti, numa distância de 2,03m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, de coordenadas N=7.512.959,278862 e E=751.766,908187, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 262º08'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 0,36m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, de coordenadas N=7.512.959,229499 e E=751.766,550590, segue em linha reta azimute 262º08'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,35m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, de coordenadas N=7.512.958,907492 e E=751.764,217893, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 345º29'25", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 0,99m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, de coordenadas N=7.512.959,864593 e E=751.763,970195, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 349º32'28", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,09m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, de coordenadas N=7.512.961,922422 e E=751.763,590324, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 329º42'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,10m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, de coordenadas N=7.512.963,732544 e E=751.762,533107, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 313º47'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,43m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, de coordenadas N=7.512.966,108253 e E=751.760,054749, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 298º44'50", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,01m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, de coordenadas N=7.512.967,076592 e E=751.758,289495, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 284º05'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,23m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, de coordenadas N=7.512.967,862227 e E=751.755,160936, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 266º05'09", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,60m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, de coordenadas N=7.512.967,548488 e E=751.750,575508, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 254º45'46", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,63m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, de coordenadas N=7.512.966,068747 e E=751.745,143096, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 248º32'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,07m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, de coordenadas N=7.512.965,313396 e E=751.743,220777, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 228º04'37", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,22m, até chegar ao ponto 23; do

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ponto 23, de coordenadas N=7.512.964,498477 e E=751.742,313266, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 241º00'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,96m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, de coordenadas N=7.512.962,580250 e E=751.738,851164, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 246º48'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,28m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, de coordenadas N=7.512.961,289449 e E=751.735,837749, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 261º00'25", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,62m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, de coordenadas N=7.512.961,036186 e E=751.734,237463, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 338º58'07", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,25m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, de coordenadas N=7.512.968,733073 e E=751.731,278083, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 263º00'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,00m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, de coordenadas N=7.512.968,124156 e E=751.726,315299, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 183º37'29", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,14m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, de coordenadas N=7.512.960,001027 e E=751.725,800731, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º24'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,76m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, de coordenadas N=7.512.961,788896 e E=751.722,495740, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 308º03'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,23m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, de coordenadas N=7.512.964,397139 e E=751.719,163548, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 297º53'21", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,89m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, de coordenadas N=7.512.966,683879 e E=751.714,842648, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271º05'40", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,11m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, de coordenadas N=7.512.966,896123 e E=751.703,734116, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 264º19'09", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,30m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, de coordenadas N=7.512.966,173562 e E=751.696,470345, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 245º15'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,17m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, de coordenadas N=7.512.964,429375 e E=751.692,685804, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 230º28'35", acompanhando o

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,46m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, de coordenadas N=7.512.960,956329 e E=751.688,476184, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 213º28'40", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,38m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, de coordenadas N=7.512.957,303324 e E=751.686,060354, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 197º21'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,80m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, de coordenadas N=7.512.953,677260 e E=751.684,927126, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 181º16'53", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,82m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, de coordenadas N=7.512.950,857136 e E=751.684,864042, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 353º51'05", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rua Caetano Fazzio, numa distância de 12,11m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, de coordenadas N=7.512.962,894274 e E=751.683,567339, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 356º44'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rua Caetano Fazzio, numa distância de 8,23m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, de coordenadas N=7.512.971,106475 e E=751.683,099491, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 10º55'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rua Caetano Fazzio, numa distância de 4,73m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, de coordenadas N=7.512.975,747859 e E=751.683,995993, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57º31'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rua Caetano Fazzio, numa distância de 2,31m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, de coordenadas N=7.512.976,986124 e E=751.685,941614, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 65º57'20", acompanhando a faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 2,64m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, de coordenadas N=7.512.978,061706 e E=751.688,352386, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 69º09'42", acompanhando a faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 2,14m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, de coordenadas N=7.512.978,824660 e E=751.690,356838, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 82º23'26", acompanhando a faixa de domínio proposta, confrontando com a Avenida Arthur Balsi, numa distância de 69,24m, até chegar ao ponto inicial.

Art. 2º A permissão de uso gratuita é concedida por prazo indeterminado, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

I – As áreas serão destinadas para a instalação de dispositivos viários em virtude da duplicação da Rodovia SP-255, no trecho entre as cidades de Barra Bonita e Jaú.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – A responsabilidade pela instalação dos dispositivos viários será exclusiva do permissionário, que será responsável pelas autorizações e licenças legalmente exigidas;

Art. 3º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da empresa;

II – alteração da destinação da área pública ou modificação dos projetos ora apresentados;

III – transferência ou cessão do uso da área pública a terceiros sem prévia autorização do Município;

IV – Término do contrato de concessão do Lote 29, denominado Rodovia dos Calçados, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de fevereiro de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de março de 2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.155, de 15 de setembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º A Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de março de 2021 é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS MARÇO DE 2021.

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
01/MAR	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
02/MAR	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
03/MAR	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
04/MAR	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
05/MAR	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
06/MAR	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
07/MAR	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
08/MAR	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
09/MAR	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
10/MAR	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
11/MAR	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
12/MAR	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
13/MAR	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3642 1233
14/MAR	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
15/MAR	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
16/MAR	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
17/MAR	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
18/MAR	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
19/MAR	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
20/MAR	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
21/MAR	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
22/MAR	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
23/MAR	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
24/MAR	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
25/MAR	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588

DECRETO Nº 5.936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS MARÇO DE 2021.

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
26/MAR	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
27/MAR	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
28/MAR	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
29/MAR	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
30/MAR	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3642 1233
31/MAR	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.937, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05937 / 2021 - 22/02/2021

DATA 22/02/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
32.01.00	4.4.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	00235	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	30.000,00
					TOTAL	30.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
54.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	30.000,00
					TOTAL	30.000,00

CN-01PPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05937, de 22/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

UNIDADE : 33.01 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6006					RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541	6006.2224					GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	30.000,00
						TOTAL GERAL	30.000,00

CN-EIFFM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05937, de 22/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					52	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-30.000,00
						TOTAL GERAL	-30.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.938, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-219PM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05939 / 2021 - 23/02/2021

DATA 23/03/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
33.01.00	3.3.50.00.00	10 302 1009 - 2018	05	01646	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS	300.000,00
					TOTAL	300.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	300.000,00
					TOTAL	300.000,00

CN-SIFAM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 35938, de 23/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL (Funcao/Subfuncao)	PROGRAMATICA (Programa/ Acao)	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.302	1009.2018					APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	300.000,00
						TOTAL GERAL	300.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05938, de 23/02/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. OE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-300.000,00
						TOTAL GERAL	-300.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.939, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adia o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas no Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 1.726/2021 desta Prefeitura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica adiado por 15 (quinze) dias o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas localizadas no Município.

Parágrafo único. A retomada das aulas presenciais nas escolas públicas ficará condicionada aos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As escolas particulares poderão retornar as aulas e atividades presenciais a partir de 1º de março de 2021, desde que cumpridos todos os protocolos dispostos no Decreto nº 5.933, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao SAAE, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto junto ao Setor Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, crédito adicional no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar a seguinte dotação insuficiente no orçamento vigente:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
4.0.00.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
17.512.5007.2.181 – F.21.....R$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2.181 – F.18.....R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 21 Movimento até: 25/02/2021

1 - Despesa Fixada (+)	300.000,00
2 - Suplemetações (+)	300.000,00
3 - Reduções (-)	0,00
Total Autorizado(=)	600.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	12.381,00
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	587.619,00

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 18 Movimento até: 25/02/2021

1 - Despesa Fixada (+)	7.811.999,90
2 - Suplemetações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	300.000,00
Total Autorizado(=)	**7.511.999,90**
4 - Empenhos Emitidos (-)	2.746.808,44
5 - Empenhos Complementados (-)	45,20
6 - Empenhos Anulados(+)	3.721,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	**4.768.867,26**

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 1

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO N° 5.941, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Infrações – JARI da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal n° 2.418, de 23 de agosto de 2005, e Resolução do CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo:

I - Representantes da Sociedade:

Titular: José Roberto Momesso.
Suplente: Vitor Antonio Pestana.

II – Representantes de entidade ligada à área de trânsito:

Titular: Dr. Carlos Eduardo Clepachs.
Suplente: Dr. Vitor Santos de Lima.

III – Representantes do Órgão de Trânsito Municipal:

Titular: Daniel Geraldo Rodrigues.
Suplente: Deivid Araujo da Silva

Parágrafo único. A JARI será presidida pelo Dr. Carlos Eduardo Clepachs, sendo o Sr. Vitor Antonio Pestana o Vice-Presidente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.942, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa conselheiro para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2033/2021, em 02 de março de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o Conselheiro WALTER DONIZETI ROCHA para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita, no período de 1º/02/2021 a 02/03/2021, em virtude das férias do Conselheiro João Vitor Alponti Parra.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.943, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa conselheiro para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2033/2021, em 02 de março de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o Conselheiro WALTER DONIZETI ROCHA para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita, no período de 08/03/2021 a 06/04/2021, em virtude das férias da Conselheira Leivilane Cristina Leme Marques.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.944, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa conselheiro para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2038/2021, em 02 de março de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o Conselheiro WALTER DONIZETI ROCHA para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita, no período de 12/04/2021 a 11/05/2021, em virtude das férias da Conselheira Elisete Marta de Almeida Paschoal.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.945, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa conselheiro para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2036/2021, em 02 de março de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o Conselheiro WALTER DONIZETI ROCHA para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita, no período de 17/05/2021 a 15/06/2021, em virtude das férias da Conselheira Rejane Aparecida Mathias Bernardo.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.946, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa conselheiro para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2037/2021, em 02 de março de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o Conselheiro WALTER DONIZETI ROCHA para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho Tutelar da Estância Turística de Barra Bonita, no período de 21/06/2021 a 20/07/2021, em virtude das férias da Conselheira Elizabeth Aparecida Ferreira Molina.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.947, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Decreto nº 5.924, de 22 de janeiro de 2021, que disciplina providências no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita em face da pandemia da COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que define as diretrizes e linhas de atuação de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e de se garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a reunião, realizada na data de hoje, entre o Chefe do Poder Executivo e representantes das academias de ginástica que atuam em âmbito municipal, na qual foi constada a necessidade de adequação do atendimento, nesses estabelecimentos, de pacientes em tratamento médico-terapêutico,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.924, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º .....

(...)

§ 4º As academias de ginástica serão autorizadas a funcionar somente para atender a pessoas em tratamento médico-terapêutico, mediante a apresentação de receituário médico que descreva a necessidade da respectiva atividade, devendo esse documento conter carimbo e assinatura do médico e indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)."

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
09 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.948, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a estrutura de Saúde do Município não contempla atendimentos de alta complexidade, sendo que os casos mais graves dependem de transferências e ofertas de leitos em Hospitais de referência da região que, na atual conjuntura, se encontram com superlotação, sendo que, a propósito, a taxa de ocupação Hospital local apresenta números alarmantes, próximos a lotação máxima;

CONSIDERANDO que os atendimentos nas Unidades de Referência do Município encontram-se no limite de sua capacidade de atendimento e um eventual aumento de demanda poderá ocasionar o colapso na Saúde Pública do Município;

CONSIDERANDO que a iminente possibilidade das novas variantes do Coronavírus se instalarem em nosso município, tendo em vista que algumas cidades da nossa região a exemplo de Bauru, Araraquara, Dois Córregos, Jaú, Bocaina, Lençóis Paulista, Pederneiras, entre outras já apresentaram casos confirmados da variante P.1 (Manaus) e outros municípios do Estado de São Paulo, como Guarulhos e São Paulo, possuem casos confirmados, além da variante P.1, também da variante B.1.1.7 (Reino Unido);

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 2.154/2021 desta Prefeitura, onde a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação deliberaram pelo adiamento, por prazo indeterminado, do retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas localizadas no Município, bem como recomendaram a suspensão das aulas presenciais nas escolas privadas, até que se restabeleça o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública em âmbito municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos não essenciais, especialmente em praças e parques;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem este artigo serão observadas entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Fica adiado por prazo indeterminado o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas localizadas no Município.

Parágrafo único. Fica recomendada a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas privadas.

Art. 3° As regras contidas neste Decreto serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Policia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.949, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Concede permissão de uso das áreas públicas que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 9.158/2020 desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido à empresa concessionária VIAPAULISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.019.100/0001-89, o uso das áreas de propriedade do Município de Barra Bonita, objetos da Matrícula nº 20.810, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, totalizando 2.899,28m², descritas abaixo:

I - Situa-se entre o Km 167+685,92m e o Km 167+737,47m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517856.3756 e E= 750901.9594 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 067,19m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°55'28" distância de 013,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307°55'28" distância de 010,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 310°39'41" distância de 024,57m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 322°40'43" distância de 020,33m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 340°34'34" distância de 015,40m; perfazendo uma área de 713,50 m2 (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Situa-se entre o Km 167+628,99m e o Km 167+997,99m da rodovia SP255, no Município e Comarca de Barra Bonita, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7517915.4441 e E= 750829.3037 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 129°06'39" distância de 017,14m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°43'56" distância de 010,18m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 181°51'33" distância de 144,32m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 183°28'55" distância de 205,21m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 242°04'56" distância de 001,29m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 001°40'27" distância de 369,01m; perfazendo uma área de 2.185,78 m2 (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão de uso gratuita é concedida por prazo indeterminado, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

I – As áreas serão destinadas para a instalação de dispositivos viários em virtude da duplicação da Rodovia SP-255, no trecho entre as cidades de Barra Bonita e Jaú.

II – A responsabilidade pela instalação dos dispositivos viários será exclusiva do permissionário, que será responsável pelas autorizações e licenças legalmente exigidas;

Art. 3º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da empresa;

II – alteração da destinação da área pública ou modificação dos projetos ora apresentados;

III – transferência ou cessão do uso da área pública a terceiros sem prévia autorização do Município;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – Término do contrato de concessão do Lote 29, denominado Rodovia dos Calçados, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de março de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.950, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO N° 5.951, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 2°, do Decreto-Lei n° 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área pertencente à Matrícula nº 31.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, na forma do projeto constante do Procedimento Administrativo nº 2.387/2021, assim constituída:

"Uma Gleba de Terras, localizada na Fazenda Santa Elisa – Gleba B, aqui denominada como **"Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 2)** – uso rural, com área de **2,8570 há**., ou**1,1806 alq.p** ou ainda **28.570,20m²**., situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **38**, do (roteiro geral) de coordenadas **N 7.509.761,17**m e **E 749.139,60m**., representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000,**situado na Cota de Desapropriação 432 e no limite da Chácara Santa Luiza – Gleba D, (M-26.359)** de José Mucare, Janet Thomé Mucare, Ricardo Bechara Mattar Mucare, Victor Mattar Mucare, Chafic André Mattar Mucare, RiltonMucare, ReomarMucare e MarliseMucare (em lugar de Espólio de WadyMucare e Marli Victorino de França Mucare); deste, deixa a mencionada cota de 432 e segue confrontando a **Fazenda Santa Luiza – Gleba D (M26.359)** com os seguintes azimutes e distâncias: **326°48'27"** e **21,09m. (vinte e um metros e nove centímetros)**, até o vértice 39; deste deixa a mencionada **Fazenda Santa Luiza**e segue confrontando com a **Fazenda Santa Eliza – Gleba B2B (Parte 3) Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias:, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 2°20'13" e 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros)**onde segue em desenvolvimento**de 26,36m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) com raio de 23,02 (vinte e três metros e dois centímetros)** e ângulo central de **65°37'09"** até o vértice **40;65°26'48"** e **23,23 (vinte e três metros e vinte e três centímetros)**onde segue em desenvolvimento de **24,35m(vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros)** com

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

raio de **23,02m (vinte e três metros e dois centímetros)** e ângulo central de **60°35'44"**, até o vértice **41; 101°03'55"** e **4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros)**onde segue em desenvolvimento **4,28m (quatro metros e vinte e oito centímetros)** com raio de **23,02m (vinte e três metros e dois centímetros)**e ângulo central de **10°39'19"**, até o vértice **42; 101°06'59"** e **36,48m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros)**onde segue em desenvolvimento de **36,52 m (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros)** com raio de **205,25m (duzentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros)** e ângulo central de **10°11'44"**, até o vértice **43;93°20'48"** e **107,86m (cento e sete metros e oitenta e seis centímetros)** até o vértice **44**, **34°21'25"** e **15,43m (quinze metros e quarenta e três centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **18,53 (dezoito metros e cinquenta e três centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **117°58'46"** até o vértice **45**; **65°22'02"** e **27,00m (vinte e sete metros)** até o vértice **46**; **155°22'02"** e **23,94 (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros)** até o vértice **47**; **124°20'51"** e **9,28 (nove metros e vinte e oito centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **62°02'22"** até o vértice **48**; **93°19'40"** e **149,84m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros)** até o vértice **49**; **73°10'06"** e **84,09m (oitenta e quatro metros e nove centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **85,85m (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros)** com raio de **122,00m (cento e vinte e dois metros)** e ângulo central de **40°19'08"** até o vértice **50**; **53°00'32"** e **114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros)** até o vértice **51**; **23°03'33"** e **31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **33,45, (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros)** com raio de **32,00m (trinta e dois metros)** e ângulo central de **59°53'58"**até o vértice **52**; **353°06'34"** e **25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros)** até o vértice **53**; **353°06'15"** e **12,47m (doze metros e quarenta e sete centímetros)** até o vértice **54**; **330°43'20"** e **7,12m (sete metros e doze centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **7,33m (sete metros e trinta e três centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **46°37'46"** até o vértice **55**; **324°40'16"** e **14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **15,07m (quinze metros e sete centímetros)** com raio de **25,00m (vinte e cinco metros)** e ângulo central de **34°31'38"** até o vértice **56**; **335°22'02"** e **24,03m (vinte e quatro metros e três centímetros)** até o vértice **57**; **65°22'02"** e

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice **58;29°11'58"** e **10,62m (dez metros e sessenta e dois centímetros)** onde segue em desenvolvimentode **11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **72°20'08"**até o vértice **59**; **85°31'26"** e **17,00 (dezessete metros)** até o vértice **60**, situado na divisa da **Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3)** e na divisa da Gleba **B2A da Fazenda Santa Elisa**, deste deixa a mencionada **Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3)** e segue confrontando com a **Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa** com os seguintes azimutes e distâncias: **173°01'21"** e **85,54m (oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros)** até o vértice **101**; **83°13'44"** e **7,31m (sete metros e trinta e um centímetros)** até o vértice **99**, deste, deixa a mencionada **Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa** e segue confrontando com **Fazenda Santa Eliza- Gleba B2B (Parte 1)** com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais:**173°23'07"** e **13,13m (treze metros e treze centímetros)** até o vértice **98**; **204°17'14"** e **66,13 (sessenta e seis metros e treze centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **68,98m (sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros)** com raio de **68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros)**e ângulo central de **57°26'37"**até o vértice **97**; **233°00'32"** e **114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros)** até o vértice **96**; **253°10'06"** e **109,46 m(cento e nove metros e quarenta e seis centímetros)**onde segue em desenvolvimento de **111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros)** com raio de **158,80m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros)** e ângulo central de **40°19'08"**até o vértice **95**; **273°19'40"** e **136,99m (cento e trinta e seis metros e noventa e nove centímetros)** até o vértice **94**; **255°39'11"** e **18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros)** com raio de **31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros)** com ângulo central de **35°20'58"** até o vértice **93**; **273°21'51"** e **40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros)**onde segue em desenvolvimento de **42,99m (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros)** com raio de **34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros)** e ângulo central de **70°47'18"**até o vértice **92**;**291°03'25"** e **18,96m (dezoito metros e noventa e seis centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros)** com raio de **31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros)** com ângulo central de **35°23'08"** até o vértice **91**; **273°20'48"** e **86,68m (oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros)** até o vértice **90**; **242°34'01"** e **8,05m (oito metros e cinco centímetros)** onde segue em

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

desenvolvimentode **8,13m (oito metros e treze centímetros)** com raio de **17,05m (dezessete metros e cinco centímetros)** e ângulo central de **27°19'16"**até o vértice **89**; **243°36'34"** e **13,42m (treze metros e quarenta e dois centímetros)**onde segue em desenvolvimento de **13,60m (treze metros e sessenta centímetros)** com raio de **23,91m (vinte e três metros e noventa e um centímetros)** e ângulo central de **32°36'05"**até o vértice **88**; **250°41'40"** e **7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros)** até o vértice **87**; deste segue com os seguintes rumos e azimutes: **279°11'02"** e **31,26m trinta e um metros e vinte e seis centímetros)**até o vértice **38**, ponto inicial deste perímetro, encerrando a área de **28.570,20 m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, e vinte decímetros quadrados)."**

Art. 2° A área descrita no artigo anterior é destinada à implantação da 2ª etapa do prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri.

Art. 3° O Poder Público Municipal poderá penetrar no imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão de posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.952, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Concede permissão de uso da área pública que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 8.046, em 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido à empresa QUATEC ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.859.470/0001-78, o uso a título precário da área de propriedade do Município de Barra Bonita, localizada na BRB-310, no Bairro de Campos Salles, denominada Lote 05, pertencente ao imóvel objeto da Matricula nº 4957 do C.R.I de Barra Bonita, melhor identificada no croqui constante no Processo Administrativo n.° 8.046/2014.

Art. 2º A permissão de uso gratuita, a título precário, é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo eventualmente sofrer renovações, a critério único e exclusivo do Município, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

I – A área será destinada para a instalação de serviços de internet para pessoas físicas e jurídicas do Município.

II – A permissão de uso poderá ser exercida de forma compartilhada, concomitantemente com os equipamentos de outros permissionários;

III – A responsabilidade pelos equipamentos será exclusiva do permissionário, que será responsável pelas autorizações e licenças legalmente exigidas para instalação e operação;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – O permissionário deverá arcar com o pagamento das despesas de água e energia elétrica, devendo manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza, para que possa assim devolvê-lo ao término da permissão;

V – O permissionário não poderá efetuar qualquer construção ou benfeitorias sem autorização expressa da Prefeitura,

VI – O permissionário responderá, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização dos equipamentos.

Art. 3º A permissão de uso será rescindida de pleno direito se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – extinção ou dissolução da empresa;

II – alteração da destinação da área pública;

III – transferência ou cessão do uso da área pública a terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O Município poderá fiscalizar o exato cumprimento dos encargos instituídos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de março de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.953, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Municipal nº 5.948, de 12 de março de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, foram prorrogadas até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública em âmbito municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º As medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Municipal nº 5.948, de 12 de março de 2021, ficam prorrogadas até 11 de abril de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.954, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-RTFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05954 / 2021 - 26/03/2021

DATA 26/03/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
31.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2299	01	00028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JURIDICOS	70.000,00
31.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2299	01	00029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JURIDICOS	25.000,00
33.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1011 - 2328	05	01122	CAPS- CENTRO DE ATENÇAO PSICOSOCIAL	50.000,00
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1015 - 2316	05	01414	AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	22.000,00
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	01	01643	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	65.000,00
34.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2039	05	01645	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00
					TOTAL	292.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	00154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	197.000,00
20.06.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	01564	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	70.000,00
20.06.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	01565	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	25.000,00
					TOTAL	292.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05954, de 26/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 21.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

UNIDADE : 21.01 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2299					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JUR	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	95.000,00

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4007					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4007.2117					ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	85.000,00

CM-01YPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05954, de 26/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1011					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E H	
10.301	1011.2328					CAPS- CENTRO DE ATENÇAO PSICOSOCIAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	50.000,00
10.301	1015					INVESTIMENTOS	
10.301	1015.2316					AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	22.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					CIDADE BONITA	
15.452	5002.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	40.000,00
						TOTAL GERAL	292.000,00

CN-01FPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05954, de 26/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 20.00 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE : 20.06 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-95.000,00

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2213					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-197.000,00

TOTAL GERAL -292.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.955, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CM-DIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05955 / 2021 - 29/03/2021

DATA 29/03/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	01637	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	3.3.90.00.00	26 782 5003 - 2175	01	01525	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05955, de 29/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	100.000,00
						TOTAL GERAL	100.000,00

CN-31FEM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05955, de 29/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
26						TRANSPORTE	
26.782						TRANSPORTE RODOVIARIO	
26.782	5003					INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE	
26.782	5003.2175					CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-100.000,00
						TOTAL GERAL	-100.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.956, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao SAAE, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto junto ao Setor Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, crédito adicional no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação insuficiente no orçamento vigente:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
17.512.5007.2.181 – F.21.....R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2.181 – F.18.....R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 18 Movimento até: 29/03/2021

1 - Despesa Fixada (+)	7.811.999,90
2 - Suplemetações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	450.000,00
Total Autorizado(=)	**7.361.999,90**
4 - Empenhos Emitidos (-)	3.322.423,65
5 - Empenhos Complementados (-)	45,20
6 - Empenhos Anulados(+)	4.090,60
7 - Valor Reservado(-)	6.300,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	**4.037.321,65**

Grupo Assessor Público® Página 1 de 1

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 21 Movimento até: 29/03/2021

1 - Despesa Fixada (+)	300.000,00
2 - Suplemetações (+)	450.000,00
3 - Reduções (-)	0,00
Total Autorizado(=)	**750.000,00**
4 - Empenhos Emitidos (-)	700.381,00
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	344.000,00
7 - Valor Reservado(-)	142.600,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	**251.019,00**

Grupo Assessor Público® Página 1 de 1

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.957, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 2.308, em 15 de março de 2021,

CONSIDERANDO que foi construído um poço e um reservatório de água no Residencial Sonho Nosso V, para suprir a demanda de água existente nas imediações;

CONSIDERANDO que, conforme Lei nº 727, de 21 de dezembro de 1971, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE compete, dentre outras atribuições, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.659/0001-70, o uso da área descrita abaixo, localizada na Rua Avelino Bressanin, no loteamento "Residencial Sonho Nosso IV", nesta Cidade, pertencente à Matrícula nº 17.825, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local:

I – Área Sistema de Lazer (SL 1) Porção 2 – área de terra, de formato regular, localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua Avelino Bressanin, e para quem da rua Avelino Bressanin contempla o imóvel, seu lado esquerdo distante 35,00 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua Avelino Bressanin com a rua Armando Moretti, do loteamento "Residencial Sonho Nosso V", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, correspondente ao Sistema de Lazer (SL 1 porção 2), do citado loteamento; medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a mencionada rua Avelino Bressanin; 20,00 m (vinte metros) nos fundos, confrontando com o sistema de Lazer SL 1 porção 1; do lado esquerdo onde mede 25,00 m (vinte e cinco

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

metros) confrontando com a área institucional (SAAE) e pelo lado direito onde mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) confrontando com o sistema de Lazer (SL 01 porção 1); sendo ambas as áreas mencionadas na planta oficial do loteamento, fechando a área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área deverá ser utilizada pelo SAAE para a manutenção, conservação e operação do poço e do reservatório de água existente no local.

Art. 2º Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso da aludida área, o qual terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo às normas nele constantes e preservados o interesse público.

Art. 3º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.333, de 15 de agosto de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.958, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 31.505,24 (trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05958 / 2021 - 31/03/2021

DATA 31/03/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
20.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7004 - 2302	01	01336	PUBLICACOES OFICIAIS	1.000,00
32.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6008 - 2224	01	01442	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	27.505,24
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 2317	05	01660	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
					TOTAL	31.505,24

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	31.505,24	0,00	0,00	0,00	31.505,24

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	00154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	31.505,24
					TOTAL	31.505,24

DN-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05958, de 31/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 20.00 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE : 20.01 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7004					COMUNICACAO E PUBLICIDADE	
04.122	7004.2302					PUBLICACOES OFICIAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	1.000,00

ORGAO : 32.00 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

UNIDADE : 32.01 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6006					RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541	6006.2224					GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	27.505,24

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 65956, de 31/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1009.2317					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	3.000,00
						TOTAL GERAL	31.505,24

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05958, de 31/03/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2213					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-31.505,24
						TOTAL GERAL	-31.505,24

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.959, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Fica instituída a Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Acompanhamento das atividades do Convênio no Município de Barra Bonita no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: GABRIEL AUGUSTO GOBBI
RG/SP. 47.594.135-4

Suplente: LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA
RG/SP. 30.475.919-03

II – Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: PAULO RODRIGO CARRASCO
RG/SP. 30.257.510-8

Suplente: PAULO RICARDO BUGIGA DOS SANTOS
RG/SP. 4.337.785-2

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita.

Titular: FLÁVIA CRISTINA DE JESUS NOGUEIRA
RG/SP. 44.089.474-8

Suplente: IVSON DA SILVA PEREIRA
RG/SP. 12.506.581-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.960, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de abril de 2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.155, de 15 de setembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º A Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de abril de 2021 é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.960, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS ABRIL DE 2021

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
01/ABR	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
02/ABR	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
03/ABR	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
04/ABR	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
05/ABR	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
06/ABR	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
07/ABR	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
08/ABR	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
09/ABR	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
10/ABR	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
11/ABR	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
12/ABR	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
13/ABR	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
14/ABR	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
15/ABR	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
16/ABR	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
17/ABR	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3604 1234
18/ABR	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
19/ABR	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
20/ABR	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
21/ABR	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
22/ABR	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
23/ABR	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
24/ABR	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
25/ABR	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545

DECRETO Nº 5.960, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS ABRIL DE 2021

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
26/ABR	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
27/ABR	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	AV. INDUSTRIAL, 776	
28/ABR	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
29/ABR	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
30/ABR	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.961, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
06 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-DIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05941 / 2021 - 06/04/2021

DATA 09/04/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	01	00815	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	50.000,00
34.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2039	01	01452	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	350.000,00
					TOTAL	400.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	00154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	400.000,00
					TOTAL	400.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05961, de 06/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO DESP.	MOD. NAT.	OE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08							ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4007						GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4007.2117						ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
					01		TESOURO	50.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO DESP.	MOD. NAT.	OE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15							URBANISMO	
15.452							SERVICOS URBANOS	
15.452	5002						CIDADE BONITA	
15.452	5002.2039						MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
					01		TESOURO	350.000,00
							TOTAL GERAL	400.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05961, de 06/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2213					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-400.000,00
						TOTAL GERAL	-400.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.962, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao SAAE, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto junto ao Setor Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, crédito adicional no valor de R$ 50.850,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais), suplementar a seguinte dotação insuficiente no orçamento vigente:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
17.512.5007.1.050 – F.11.....R$ 50.580,00

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2.181 – F.18.....R$ 50.580,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 18 Movimento até: 06/04/2021

1 - Despesa Fixada (+)	7.811.999,90
2 - Suplemetações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	500.850,00
Total Autorizado(=)	**7.311.149,90**
4 - Empenhos Emitidos (-)	3.369.758,91
5 - Empenhos Complementados (-)	45,20
6 - Empenhos Anulados(+)	4.301,40
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	**3.945.647,19**

SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 11 Movimento até: 06/04/2021

1 - Despesa Fixada (+)	5.000,00
2 - Suplementações (+)	50.850,00
3 - Reducões (-)	0,00
Total Autorizado(=)	55.850,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	0,00
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponivel(=)	55.850,00

Grupo Assessor Público® 09/04/2021 14:04 Usuário: NEDISON Página 1 de 1

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.963, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Suspende o atendimento presencial das atividades comerciais não essenciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.613, DE 9 DE ABRIL DE 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública em âmbito municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos não essenciais localizados no Município.

§ 1º A suspensão será pelo período em que o Município permanecer na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

§ 4º A suspensão disposta no caput deste artigo não se aplica às lojas de materiais de construção.

Art. 2º Em atendimento ao Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, fica vedada a realização cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 3º As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Departamento da Guarda Municipal e da Policia Militar.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.964, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05964 / 2021 - 12/04/2021

DATA 12/04/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
29.01.00	3.3.90.00.00	08 122 4007 - 2152	01	01545	MANUT... DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000,00
					TOTAL	6.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	02154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	6.000,00
					TOTAL	6.000,00

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05964, de 12/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
09						ASSISTENCIA SOCIAL	
09.122						ADMINISTRACAO GERAL	
09.122	4001					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.122	4001.2152					MANUT... DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	6.000,00
						TOTAL GERAL	6.000,00

CN-DIFEM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05964, de 12/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2213					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-6.000,00
						TOTAL GERAL	-6.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.965, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.083, de 05 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 3.244, de 22 de novembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomeia os seguintes cidadãos para compor o Conselho Municipal de Cultura - CMC, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Maria Aparecida Candido Victorino de França
Suplente: Janaína Nees Dias Cescato

Titular: Vanda Regina Baldo
Suplente: Lucas Francisco Alexandrino

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosana Zacarelli Falcão
Suplente: Gustavo Felix Marçon

c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: João Paulo Mori
Suplente: Benedito Aparecido Destro

d) Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Alexandre Batista de Oliveira
Suplente: Ênio Rodrigues Rodero

II - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Ana Clara Costa
Suplente: Maria Luiza Battaiola Costa

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Titular: Cintia da Rocha Reco
Suplente: Raquel Gamarano

Titular: Marcilene Souza Da Silva Gonçalves Dias
Suplente: Domingas Tereza Martins Perea

Titular: Aline Fernanda Missassi Astolfo
Suplente: Sonia Maria Pereira Xavier

Titular: Lucila Della Valle Ruiz
Suplente: Aquino Batista da Silva

Parágrafo único. As competências, funcionamento e demais disposições do Conselho Municipal de Cultura estão previstos na Lei nº 3.083, de 05 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 3.244, de 22 de novembro de 2017 e no seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.966, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelos Decretos nºs 5.932, de 11 de fevereiro de 2021 e 5.950, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.967, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas transitórias de flexibilização das atividades comerciais não essenciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19:

Atendimento presencial	Restrições
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres	A partir de 18 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Horário das 11h às 19h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Atividades Religiosas coletivas	A partir de 18 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços	A partir de 24 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Horário das 11h às 19h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares e similares (consumo do local)	A partir de 24 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Horário das 11h às 19h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias	A partir de 24 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Horário das 11h às 19h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	A partir de 24 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Durante 8 horas, entre 6h e 19h; Agendamento prévio com hora marcada; Permissão apenas de aulas e práticas individuais; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais	A partir de 24 de abril de 2021. Capacidade 25% limitada; Horário das 11h às 19h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo dos protocolos padrões e setoriais específicos dispostos no Anexo Único deste Decreto:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

IV - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos,

VI - Em atendimento aos artigos 7º ao 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII – Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

Art. 3º As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Guarda Patrimonial e das Polícias Militar e Civil.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS GERAL E ESPECÍFICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SEGMENTOS (ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS):

- Reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;
- Caso o funcionário apresente febre e/ou sintomas respiratórios tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dores de cabeça), prostração (fraqueza, debilidade física), dificuldade para respirar e batimento das asas nasais (alargamento das narinas durante o processo de respiração), deverão ser afastados de imediato do trabalho, retornando apenas após alta médica;
- Fornecer informações aos funcionários e clientes sobre as principais medidas de prevenção a infecção da COVID-19, conforme divulgações realizadas por órgãos oficiais de saúde, fornecendo material informativo sobre o assunto. Disponível no site http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ ;
- Será de responsabilidade do estabelecimento o controle das pessoas que aguardam do lado de fora, devendo organizar de forma que as mesmas respeitem a distância permitida umas das outras, preferencialmente com demarcações no piso a fim de orientar a distância permitida, além de controlar o acesso;
- Na área interna do estabelecimento deverá haver controle de distância entre os clientes, reservado no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto nos corredores bem como nas filas, com demarcações de distância no piso, fitas de isolamento e cartazes orientativos;
- Restringir a 25% (vinte e cinco por cento), do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, monitorando o fluxo de acesso ao público;
- Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes que não estiverem usando máscaras de proteção;
- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Deverão ser disponibilizados meios adequados para a higienização das mãos dos clientes, com álcool gel 70% ou água e sabão;
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nos estabelecimentos;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;
- Higienizar balcões, prateleiras, caixas registradoras, calculadoras, telefones, máquinas de cartões (orientar para que o cliente insira e retire o cartão das máquinas), utensílios e demais equipamentos de uso comum e compartilhado a cada utilização, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- Higienizar corrimãos, pisos, superfícies e instalações frequentemente, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- O estabelecimento deverá providenciar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;
- Não permitir a utilização de banheiros e duchas de uso compartilhado, permitindo o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por vez, sempre higienizando o local após cada utilização;
- Para a prática de atendimentos em sistema Delivery, no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
- Os bebedouros, independentemente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;
- Orientar aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;
- Não compartilhar ferramentas de trabalho e, quando necessário o compartilhamento, higienizá-las antes de serem disponibilizadas para outra pessoa;
- Recomenda-se medição da Temperatura Corporal com Termômetro Digital sem Contato;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Áreas de alimentação e café de funcionários deverão respeitar a distância mínima permitida, sendo recomendável o uso de pratos, copos, talheres, guardanapos e toalhas descartáveis;
- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
- Comunicação com órgãos competentes – Todos os funcionários, inclusive de empresas terceiras deverão ser orientados a procurar pelos serviços de Saúde, públicos ou privados em caso de apresentarem sintomas respiratórios a fim de garantir a sua segurança e a dos demais funcionários e clientes, reservado o sigilo entre pacientes e profissionais de Saúde;
- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- Em atendimento aos Artigos 7º a 13 da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, abaixo transcrito, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle:

Da Notificação Compulsória de Doenças

- *Art. 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:*
- *I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.*
- *II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.*
- *§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".*
- *§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.*
- *Art. 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.*

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- *Art. 9º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.*
- *Art. 10º A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.*
- *Art. 11º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.*
- *Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.*
- *Art. 12º Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.*
- *Art. 13ºAs pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.*

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EXIGÍVEIS AOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

- Todos os estabelecimentos **NÃO ESSENCIAIS** em funcionamento no Município dispostos neste Decreto deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas e próprias à respectiva atividade econômica, previstos no Plano São Paulo.
  Acesse link: **https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.968, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto nº 4.178, de 05 de outubro de 2010.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.178, de 05 de outubro de 2010, que nomeou a Sra. Adriana Deise Sanches Machado de Oliveira, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 20 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.969, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05969 / 2021 - 20/04/2021

DATA 22/04/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
33.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	05	01632	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	90.000,00
27.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4007 - 2117	05	01644	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	3.000,00
					TOTAL	93.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	00154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	93.000,00
					TOTAL	93.000,00

CN-DIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05969, de 20/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 27.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : 27.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4007					GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	4007.2117					ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	3.000,00

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1009.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	90.000,00

TOTAL GERAL 93.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05969, de 23/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2213					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-93.000,00
						TOTAL GERAL	-93.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.970, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.232, de 12 de setembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para integrarem o Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Segmento do Governo:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Nilson Antônio Ereno
Suplente: Paulo Ricardo Bugiga dos Santos

II – Prestadores de Serviços:

Representantes de prestadores de serviços de saúde do Município:

Titular: Karina Ribeiro Buzão
Suplente: José Luis Minutti

III – Trabalhadores da Saúde:

Representantes dos funcionários das unidades de saúde do Município:

Titular: Eva Gertrudes Torelli Martini
Suplente: Alessandra Regina Sanches Primo
Titular: Cláudia Cynthia Céspedes
Suplente: Ivan Paulo Bressanim

IV – Usuários:

Representantes de sindicato de trabalhadores com sede no Município:

Titular: Jefferson Adriano Sanches
Suplente: Edson Vicente Casale

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Representantes de entidades sem fins lucrativos de proteção ao idoso ou de apoio à pessoa em situação vulnerável:

Titular: Ruy Biliassi
Suplente: Hélio Santos Junior

Representantes de comunidades atendidas pelas unidades de saúde do Município:

Titular: Paulo Rodrigo Carrasco
Suplente: Roseli Bezerra dos Santos Bigliassi
Titular: André Rogério Rosa
Suplente: Nivaldo Jorge de Oliveira

Art. 2º As Atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, ora nomeados, serão regidas pelo Regimento Interno e demais normas contidas na Lei nº 3.232, de 12 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº. 5.971, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 4.973, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza pública urbana no Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 4.973, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá à Fiscalização de Posturas e à Fiscalização de Obras a incumbência de fiscalizar o disposto neste Decreto, notificando e autuando os infratores."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.454, de 16 de abril de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.972, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal do Distrito Industrial, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n.º 1.331, de 26 de Janeiro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados, a partir da presente data, os seguintes membros para compor a Comissão Municipal do Distrito Industrial:

- RAFAELA FONSECA PAIVA
- PAULO ROBERTO MARTINI
- MARIA CAROLINA TOGNI
- BENEDITO APARECIDO DESTRO
- CARLOS ALBERTO MONGE

§ 1º Os membros, ora nomeados, terão as atribuições mencionadas no art. 2º do Decreto n.º 1.397, de 13 de fevereiro de 1989.

§ 2º A Presidência da Comissão ora nomeada caberá ao Sr. PAULO ROBERTO MARTINI, ficando o Sr. BENEDITO APARECIDO DESTRO designado como Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.973, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CM-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05973 / 2021 - 27/04/2021

DATA 28/04/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
33.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1015 - 2316	05	01414	AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	10.000,00
34.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2039	01	01452	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	180.000,00
					TOTAL	190.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
29.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2213	01	00154	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	190.000,00
					TOTAL	190.000,00

CM-01FPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05973, de 27/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina : 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 33.00 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE : 33.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1015					INVESTIMENTOS	
10.301	1015.2314					AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	10.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					CIDADE BONITA	
15.452	5002.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	180.000,00
						TOTAL GERAL	190.000,00

CN-SIFFM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05973, de 27/04/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
23						COMERCIO E SERVICOS	
23.695						TURISMO	
23.695	6004					DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695	6004.2313					ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-190.000,00
						TOTAL GERAL	-190.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.974, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de maio de 2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.155, de 15 de setembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º A Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de maio de 2021 é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.974, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2021.

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
01/MAI	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
02/MAI	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
03/MAI	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
04/MAI	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
05/MAI	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
06/MAI	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3604 1234
07/MAI	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
08/MAI	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
09/MAI	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
10/MAI	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
11/MAI	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
12/MAI	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
13/MAI	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
14/MAI	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
15/MAI	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
16/MAI	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA (JAÚ SERVE)	AV. INDUSTRIAL, 776	
17/MAI	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
18/MAI	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
19/MAI	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
20/MAI	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
21/MAI	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSI, 120	3641 0060
22/MAI	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
23/MAI	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSI, 300	3642 3405
24/MAI	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
25/MAI	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3604 1234

DECRETO Nº 5.974, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Anexo

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS MAIO DE 2021.

DIA	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
26/MAI	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
27/MAI	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
28/MAI	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
29/MAI	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
30/MAI	DROGAMAIS	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
31/MAI	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.975, DE 1º DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas transitórias de flexibilização das atividades comerciais não essenciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19:

Atendimento presencial	**Restrições**
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Atividades Religiosas coletivas	Capacidade 25% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares e similares (consumo do local)	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais	Capacidade 25% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo dos protocolos padrões e setoriais específicos dispostos no Anexo Único deste Decreto:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

IV - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos,

VI - Em atendimento aos artigos 7º ao 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle;

VII – Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

Art. 3º As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Guarda Patrimonial e das Polícias Militar e Civil.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 1º de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS GERAL E ESPECÍFICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SEGMENTOS (ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS):

- Reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;
- Caso o funcionário apresente febre e/ou sintomas respiratórios tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dores de cabeça), prostração (fraqueza, debilidade física), dificuldade para respirar e batimento das asas nasais (alargamento das narinas durante o processo de respiração), deverão ser afastados de imediato do trabalho, retornando apenas após alta médica;
- Fornecer informações aos funcionários e clientes sobre as principais medidas de prevenção a infecção da COVID-19, conforme divulgações realizadas por órgãos oficiais de saúde, fornecendo material informativo sobre o assunto. Disponível no site http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ ;
- Será de responsabilidade do estabelecimento o controle das pessoas que aguardam do lado de fora, devendo organizar de forma que as mesmas respeitem a distância permitida umas das outras, preferencialmente com demarcações no piso a fim de orientar a distância permitida, além de controlar o acesso;
- Na área interna do estabelecimento deverá haver controle de distância entre os clientes, reservado no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto nos corredores bem como nas filas, com demarcações de distância no piso, fitas de isolamento e cartazes orientativos;
- Restringir a 25% (vinte e cinco por cento), do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, monitorando o fluxo de acesso ao público;
- Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes que não estiverem usando máscaras de proteção;
- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
- Deverão ser disponibilizados meios adequados para a higienização das mãos dos clientes, com álcool gel 70% ou água e sabão;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nos estabelecimentos;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;
- Higienizar balcões, prateleiras, caixas registradoras, calculadoras, telefones, máquinas de cartões (orientar para que o cliente insira e retire o cartão das máquinas), utensílios e demais equipamentos de uso comum e compartilhado a cada utilização, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- Higienizar corrimãos, pisos, superfícies e instalações frequentemente, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- O estabelecimento deverá providenciar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;
- Não permitir a utilização de banheiros e duchas de uso compartilhado, permitindo o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por vez, sempre higienizando o local após cada utilização;
- Para a prática de atendimentos em sistema Delivery, no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
- Os bebedouros, independentemente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;
- Orientar aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;
- Não compartilhar ferramentas de trabalho e, quando necessário o compartilhamento, higienizá-las antes de serem disponibilizadas para outra pessoa;
- Recomenda-se medição da Temperatura Corporal com Termômetro Digital sem Contato;
- Áreas de alimentação e café de funcionários deverão respeitar a distância mínima permitida, sendo recomendável o uso de pratos, copos, talheres, guardanapos e toalhas descartáveis;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
- Comunicação com órgãos competentes – Todos os funcionários, inclusive de empresas terceiras deverão ser orientados a procurar pelos serviços de Saúde, públicos ou privados em caso de apresentarem sintomas respiratórios a fim de garantir a sua segurança e a dos demais funcionários e clientes, reservado o sigilo entre pacientes e profissionais de Saúde;
- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- Em atendimento aos Artigos 7º a 13 da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, abaixo transcrito, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle:

Da Notificação Compulsória de Doenças

- *Art. 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:*
- *I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.*
- *II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.*
- *§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".*
- *§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.*
- *Art. 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.*
- *Art. 9º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.*

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- *Art. 10º A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.*
- *Art. 11º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.*
- *Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.*
- *Art. 12º Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.*
- *Art. 13ºAs pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.*

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EXIGÍVEIS AOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

- Todos os estabelecimentos **NÃO ESSENCIAIS** em funcionamento no Município dispostos neste Decreto deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas e próprias à respectiva atividade econômica, previstos no Plano São Paulo.
  Acesse link: **https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.976, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao SIAFIC até o dia 05 de maio de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação ao contido no Decreto Federal nº 10.540/2020 no que concerne ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – Dois servidores da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Um servidor da área de contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE;

III – Um servidor da área de contabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º Um representante da Secretaria Municipal de Finanças deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.976/2021

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
Ação #01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	05/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020
Ação #02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	01/06/2021	31/07/2021	Comissão de Avaliação	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação #03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	01/07/2021	31/08/2021	Comissão de Avaliação	- Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
Ação #04: Avaliar situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de *software* utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/08/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	- Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
Ação #05: Reunião com a empresa fornecedora do *Software* para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o *software* atualmente para o Executivo	01/09/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação #06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	01/10/2021	30/11/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.
Ação #07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/12/2021	31/01/2022	Comissão de Avaliação	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação #08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos	01/02/2022	31/03/2022	Setor de Compras/Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
	licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do *software* de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.				
Ação #09: Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.	01/04/2022	30/04/2022	Comissão de Avaliação	- Efetuar o preenchimento do "ANEXO 2 – Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020
Ação #10: Aditamento do contrato da empresa fornecedora do *software* no caso de ela ter se adequado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de *software* que atenda as exigências do Decreto nº 10.540/2020.	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação	01/03/2022	30/06/2022	Setor de Compras/Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação #11: Implantação do SIAFIC em todas as entidades municipais, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao Siafic	01/05/2022	31/10/2022	Comissão de Avaliação	- Implantação dos sistemas em todas as entidades municipais.
Ação #12: Implantação definitiva e início das atividades por todas as entidades municipais.	Operacionalização do Siafic	01/11/2022	31/12/2022	Contadores de todas as entidades municipais.	- Operacionalização e utilização do Siafic e consolidação dos dados.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

PLANO DE AÇÃO – DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer Ações Necessárias para Implementação								
5. Estabelecer Prazos								
6. Decreto Estabelecendo Plano de Ação								
7. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externos								
8. Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público								
9. Implementação de Ações do Plano de Ação								
10. Execução do SIAFIC								

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.977, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05977 / 2021 - 04/05/2021

DATA 05/05/2021 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
32.01.00	4.4.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	00235	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	256.000,00
					TOTAL	256.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	256.000,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	256.000,00
					TOTAL	256.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05971, de 04/05/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 32.00 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

UNIDADE : 32.01 SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6006					RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541	6006.2224					GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	256.000,00
						TOTAL GERAL	256.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DECRETO No. 05977, de 04/05/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-256.000,00
						TOTAL GERAL	-256.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.978, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas transitórias de flexibilização das atividades comerciais não essenciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19:

Atendimento presencial	**Restrições**
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 20h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Atividades Religiosas coletivas	Capacidade 30% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares e similares (consumo do local)	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais	Capacidade 30% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com retirada de mercadoria no local, e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades essenciais não sofrerá alteração.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo dos protocolos padrões e setoriais específicos dispostos no Anexo Único deste Decreto:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

IV - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos,

VI - Em atendimento aos artigos 7º ao 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle;

VII – Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

Art. 3° As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária e Procon, que poderão solicitar apoio do Guarda Patrimonial e das Polícias Militar e Civil.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS GERAL E ESPECÍFICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SEGMENTOS (ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS):

- Reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;
- Caso o funcionário apresente febre e/ou sintomas respiratórios tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dores de cabeça), prostração (fraqueza, debilidade física), dificuldade para respirar e batimento das asas nasais (alargamento das narinas durante o processo de respiração), deverão ser afastados de imediato do trabalho, retornando apenas após alta médica;
- Fornecer informações aos funcionários e clientes sobre as principais medidas de prevenção a infecção da COVID-19, conforme divulgações realizadas por órgãos oficiais de saúde, fornecendo material informativo sobre o assunto. Disponível no site http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ ;
- Será de responsabilidade do estabelecimento o controle das pessoas que aguardam do lado de fora, devendo organizar de forma que as mesmas respeitem a distância permitida umas das outras, preferencialmente com demarcações no piso a fim de orientar a distância permitida, além de controlar o acesso;
- Na área interna do estabelecimento deverá haver controle de distância entre os clientes, reservado no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto nos corredores bem como nas filas, com demarcações de distância no piso, fitas de isolamento e cartazes orientativos;
- Restringir a 30% (trinta por cento), do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, monitorando o fluxo de acesso ao público;
- Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes que não estiverem usando máscaras de proteção;
- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
- Deverão ser disponibilizados meios adequados para a higienização das mãos dos clientes, com álcool gel 70% ou água e sabão;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nos estabelecimentos;
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;
- Higienizar balcões, prateleiras, caixas registradoras, calculadoras, telefones, máquinas de cartões (orientar para que o cliente insira e retire o cartão das máquinas), utensílios e demais equipamentos de uso comum e compartilhado a cada utilização, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- Higienizar corrimãos, pisos, superfícies e instalações frequentemente, com álcool a 70% ou produtos saneantes certificados/registrados juntos aos órgãos competentes;
- O estabelecimento deverá providenciar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;
- Não permitir a utilização de banheiros e duchas de uso compartilhado, permitindo o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por vez, sempre higienizando o local após cada utilização;
- Para a prática de atendimentos em sistema Delivery, no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;
- Os bebedouros, independentemente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;
- Orientar aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;
- Não compartilhar ferramentas de trabalho e, quando necessário o compartilhamento, higienizá-las antes de serem disponibilizadas para outra pessoa;
- Recomenda-se medição da Temperatura Corporal com Termômetro Digital sem Contato;
- Áreas de alimentação e café de funcionários deverão respeitar a distância mínima permitida, sendo recomendável o uso de pratos, copos, talheres, guardanapos e toalhas descartáveis;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
- Comunicação com órgãos competentes – Todos os funcionários, inclusive de empresas terceiras deverão ser orientados a procurar pelos serviços de Saúde, públicos ou privados em caso de apresentarem sintomas respiratórios a fim de garantir a sua segurança e a dos demais funcionários e clientes, reservado o sigilo entre pacientes e profissionais de Saúde;
- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- Em atendimento aos Artigos 7º a 13 da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, abaixo transcrito, que trata da Notificação Compulsória de Doenças, todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica do Município para fins de controle:

Da Notificação Compulsória de Doenças

- *Art. 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:*
- *I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.*
- *II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.*
- *§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".*
- *§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.*
- *Art. 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.*
- *Art. 9º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.*

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- *Art. 10º A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.*
- *Art. 11º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.*
- *Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.*
- *Art. 12º Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.*
- *Art. 13ºAs pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.*

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EXIGÍVEIS AOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

- Todos os estabelecimentos **NÃO ESSENCIAIS** em funcionamento no Município dispostos neste Decreto deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas e próprias à respectiva atividade econômica, previstos no Plano São Paulo.
  Acesse link: **https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.979, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 241.400,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ORGAO : 26.00 SECRETARIA DE FINANCAS
UNIDADE : 26.01 SECRETARIA DE FINANCAS

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2245					LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	70.000,00

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
17						SANEAMENTO	
17.512						SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512	5006					COMBATE A ENCHENTES	
17.512	5006.2180					LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	8.000,00
26						TRANSPORTE	
26.782						TRANSPORTE RODOVIARIO	
26.782	5003					INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE	
26.782	5003.2175					CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	73.200,00

TOTAL GERAL | 241.400,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 34.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE : 34.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
15.122	5010.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-241.400,00

TOTAL GERAL | -241.400,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
					S U P L E M E N T A C A O	
21.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2299	01	00034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JURIDICOS	5.000,00
26.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2245	01	00061	LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	70.000,00
34.01.00	3.3.90.00.00	17 512 5006 - 2180	01	00839	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	8.000,00
34.01.00	3.3.90.00.00	26 782 5003 - 2175	01	01525	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	73.200,00
21.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2299	01	01606	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JURIDICOS	77.100,00
20.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2251	01	01634	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO DO	8.100,00
					TOTAL	241.400,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S				
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	241.400,00	0,00	0,00	0,00	241.400,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
					A N U L A C A O D E D O T A C O E S	
34.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 - 2192	02	01021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	241.400,00
					TOTAL	241.400,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 20.00 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE : 20.01 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.131						COMUNICACAO SOCIAL	
04.131	7004					COMUNICACAO E PUBLICIDADE	
04.131	7004.2251					COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	8.100,00

ORGAO : 21.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
UNIDADE : 21.01 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2299					MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS NEGOCIOS JUR	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	82.100,00

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.980, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelos Decretos nºs 5.932, de 11 de fevereiro de 2021, 5.950, de 16 de março de 2021 e 5.966, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da presente data."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Portarias

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.943, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Admite servidora por concurso público para o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica admitida a Sra. ALINE BRAGA NUNES, portadora do RG nº 43.428.989-9, para provimento do emprego público permanente de ESPECIALISTA EM SAÚDE VIII, Especialidade: ENDOCRINOLOGIA, classificado na referência "XXII-A", da Escala Padrão de Vencimentos desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A admissão especificada no artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com a classificação final do Concurso Público n° 01/2019, homologado pelo Decreto n° 5.767, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.944, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 63, § 1º, alínea "d", da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 1.811/2021, de 23 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 01 (um) Analista do Executivo I – Psicologia Organizacional I, para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, ou até que seja efetivada a contratação por meio do concurso público já autorizado, conforme Processo nº 1.810/2021, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 63, da Lei Complementar nº 91, de 26 de dezembro de 2010.

§ 2º A escolha do profissional deverá ser feita por meio de processo de seleção simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.949, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a prorrogação da contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 63, § 1º, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 2.293/2021 desta Prefeitura,

R E S O L V E :

Art. 1º A contratação temporária de 01 (um) Médico do Especialista em Saúde VIII – Pediatria, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, autorizada através da Portaria nº 8.463, de 24 de março de 2020, fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A contratação temporária poderá ser rescindida caso seja declarada ou reconhecida a cessação do estado de pandemia da Covid-19, podendo, entretanto, ser prorragada, nos termos da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 91/2010, caso a situação assim exija, com as devidas justificativas e comprovações.

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.950, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Designa Gestora da Parceria celebrada com a organização da sociedade civil que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, alínea g da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. MAYARA WITT SAID, designada como Gestora do Termo de Colaboração identificado abaixo, firmado pelo Município:

Nº do Termo	Entidade	Valor
20/2021	Associação dos Legionários de Cristo	R$ 9.000,00

Art. 2º Compete à Gestora ora nomeado as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.951, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. PAULO ROBERTO MARTINI, portador do RG/SP. 9.289.723, nomeado para, a partir da presente data, exercer o cargo público em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na qualidade de agente político, com subsídio mensal fixado através da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.953, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidora para exercer a função gratificada que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 166, de 10 de março de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora KÁTIA REGINA CORREA, portadora do RG/SP. 23.786.717-5, ocupante do emprego público efetivo de Analista do Executivo I, designada para, a partir da presente data, exercer a função gratificada de ENCARREGADO DE CONVÊNIOS.

Art. 2º Fica concedida à servidora designada no artigo anterior, uma gratificação correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), calculada sobre o seu salário base, nos termos da Lei Complementar nº. 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.803, de 02 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.954, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores para compor a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções e sem alteração de seus vencimentos, integrarem a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NILSON ANTONIO ERENO
RG/SP 15.808.160

MÉDICO VETERINÁRIO
DRº. JULIO TADEU FABRETTI
RG/SP. 8.476.094 – CRMV 3169

ARQUITETA
MARIA CAROLINA TOGNI
RG/SP. 47.702.733-7 – CAU/BR A108711-8

ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
IVAN GIACOMO SILVA – RG/SP. 27.998.009-7

AGENTES DE SANEAMENTO
ROSA MARIA OTTOBONI SEGURA – RG/SP. 9.604.909-1
ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA - RG/SP. 30.301.690-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.956, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Secretário Adjunto de Relações Institucionais.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. NILES ZAMBELO JUNIOR, portador do RG/SP 19.424.561-5, nomeado para, a partir de 20 de abril de 2021, exercer o cargo público em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, com vencimento mensal fixado através da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 19 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.957, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designação de Gestor de Contratos.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica servidor PAULO ROBERTO MARTINI, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, designado como Gestor dos contratos celebrados nesta Prefeitura, vinculados a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.848, de 05 de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.958, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Comissão Especial para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no pregão eletrônico que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomeia os senhores Gustavo Felix Marçon, Secretário Municipal de Educação, Marcos Tadeu Lima Machado, Secretário Adjunto de Educação, Rosana Zacarelli Falcão, Especialista em Educação – Supervisão Educacional e Gilka Maria de Mello Teixeira Leme, Especialista em Educação – Coordenação Pedagógica, para integrarem a Comissão Especial que auxiliará a Comissão Permanente de Licitação no Pregão Eletrônico nº 020/2021, que tem como objeto a aquisição de jaqueta escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão ora nomeada tem por atribuição avaliar e elaborar laudo acerca da aceitabilidade das jaquetas escolares apresentados pela empresa vencedora da fase de lance do certame, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 044/2021 desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 19 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.959, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Concede afastamento sem vencimentos ou remuneração a servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 24 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 2.732/2021, em 05 de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Concede à servidora ISABEL MARIA LOPES ROSA MARCATO, portadora do RG/SP 7.126.343, ocupante do emprego público permanente de Especialista em Saúde VIII - Especialidade: Clínica Médica, admitida em 13 de junho de 1990, licença sem vencimento ou remuneração, no período 02 de julho de 2021 a 20 de setembro de 2021, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.960, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Designa Gestora da Parceria celebrada com a organização da sociedade civil que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, alínea g da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. MAYARA WITT SAID, designada como Gestora do Termo de Colaboração identificado abaixo, firmado pelo Município:

Nº do Termo	**Entidade**	**Valor**
21/2021	Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita	R$ 8.800,00

Art. 2º Compete à Gestora ora nomeado as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.961, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede afastamento sem vencimentos ou remuneração a servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 24 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3074/2021, em 19 de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Concede à servidora RITA DE CÁSSIA CARLINI, portadora do RG/SP 7.813.128-5, ocupante do emprego público permanente de Técnico em Educação IV - Especialidade: Secretaria Escolar I, admitida através da Portaria nº 6.097, de 10 de janeiro de 2014, licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, a partir de 05 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.962, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Demite a pedido servidor que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3243/2021, em 28 de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor ANDERSON CRISTIANO DOMINGOS, portador do RG nº 42.212.862-4, ocupante do emprego público permanente de Agente do Executivo I - Especialidade: Operário (Serviços Braçais), admitido pela Portaria nº 7.642, de 04 de dezembro de 2017, demitido de seu emprego a pedido, a partir de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.963, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Nomeia Assessor.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. RENAN JUSTO NEGRINI, portador do RG/SP. 41.625.458-5, nomeado para, a partir de 04 de maio de 2021, exercer o cargo público em comissão de ASSESSOR, com vencimento mensal fixado através da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.964, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Admite servidora por concurso público para o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica admitida a Sra. FRANCISLENE SALVI PERES DA SILVA, portadora do RG nº 27.631.700-2, para provimento do emprego público permanente de TÉCNICO EM SAÚDE I, Especialidade: AUXILIAR DE DENTISTA, classificado na referência "II-A", da Escala Padrão de Vencimentos desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A admissão especificada no artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com a classificação final do Concurso Público n° 01/2019, homologado pelo Decreto n° 5.767, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.965, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Admite servidora por concurso público para o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica admitida a Sra. LILIAN THIEFUL ATIQUE, portadora do RG nº 47.725.786-0, para provimento do emprego público permanente de MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 25 de abril de 2012, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A admissão especificada no artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com a classificação final do Concurso Público n° 01/2019, homologado pelo Decreto n° 5.767, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.968, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Exonera a servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que acrescentou o § 14, ao artigo 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do servidor público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada nos autos do Processo nº 2954/2021 e fundamentação nela contida,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora SILVANA APARECIDA ALVES FERREIRA, portadora do RG/SP nº 26.288.180-9, ocupante do emprego público efetivo de Técnico em Saúde VI – Especialidade: Agente de Saúde (Técnico de enfermagem), admitida através da Portaria nº 2.042, de 13 de junho de 2001, exonerada de seu emprego, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de abril de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.969, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.976/2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO que o Município estabeleceu o plano de ação para adequação ao SIAFIC por meio do Decreto Municipal nº 5.976/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores:

I – Servidores da Secretaria Municipal de Finanças;
PAULA CRISTIANE ALTRAN
FRANCISCO CORRADI

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – Servidor da área de contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE;
DEJAIR BONIFÁCIO

III - Servidor da área de contabilidade da Câmara Municipal.
GISLAINE LEME DE OLIVEIRA AZEVEDO

Parágrafo único. A presidência da Comissão ora nomeada caberá ao Sr. FRANCISCO CORRADI, que deverá promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.976/2021.

Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.976/2021.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de 05 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.970, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Exonera servidor que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que acrescentou o § 14, ao artigo 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do servidor público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada nos autos do Processo nº 2955/2021 e fundamentação nela contida,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, portador do RG/SP nº 12.910.162, ocupante do emprego público de Responsável pelo Matadouro, admitido através da Portaria nº 1.136, de 28 de julho de 1994, exonerado de seu emprego, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.971, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomeia os cidadãos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Simplificado, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021.

1. TATIANE CRISTINA PAVANI – RG/SP. 32.543.124-3

2. MAYARA WITT SAID - RG/SP. 48.328.682

3. PAULO RICARDO BUGIGA DOS SANTOS - RG/SP. 4.337.785-2

Parágrafo único. A presidência da Comissão ora nomeada caberá à Sra. Tatiane Cristina Pavani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº 8.973, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho da servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3577/2021, em 04 de maio de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterada, a partir da presente data, a jornada de trabalho da servidora LILIAN THIEFUL ATIQUE, portadora do RG nº 47.725.786-0, ocupante do emprego público permanente de Médico do Programa Saúde da Família, para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PORTARIA Nº. 8.974, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Designa Gestor da parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, alínea g da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Saúde, Sr. NILSON ANTONIO ERENO, designado como Gestor do Termo de Fomento identificado abaixo, firmado pelo Município:

Nº do Termo	Entidade	Valor
22/2021	Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita	R$ 86.400,00

Art. 2º Compete ao Gestor ora nomeado as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR
Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

MARCELO VARRASCHIN LEITE DE PAULA
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
Site: www.barrabonita.sp.gov.br

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda a lei orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021